



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — N. 21.925

BELÉM — SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
EDITAL

Da Secretaria de Estado de
Agricultura

— XX —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/ECT.
Da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos —
(Diretoria Regional do
Pará)

— XX —

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO
Da Norte Mineração S/A.
NORMINAS

— XX —

ACÓRDÃO Ns. 471, 472 e
473

Do Tribunal de Justiça

— XX —

RESOLUÇÃO N.º 507/70
ATOS Ns. 42 e 43

PORTARIAS

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

— XX —

ACÓRDÃO N. 9.034
Do Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

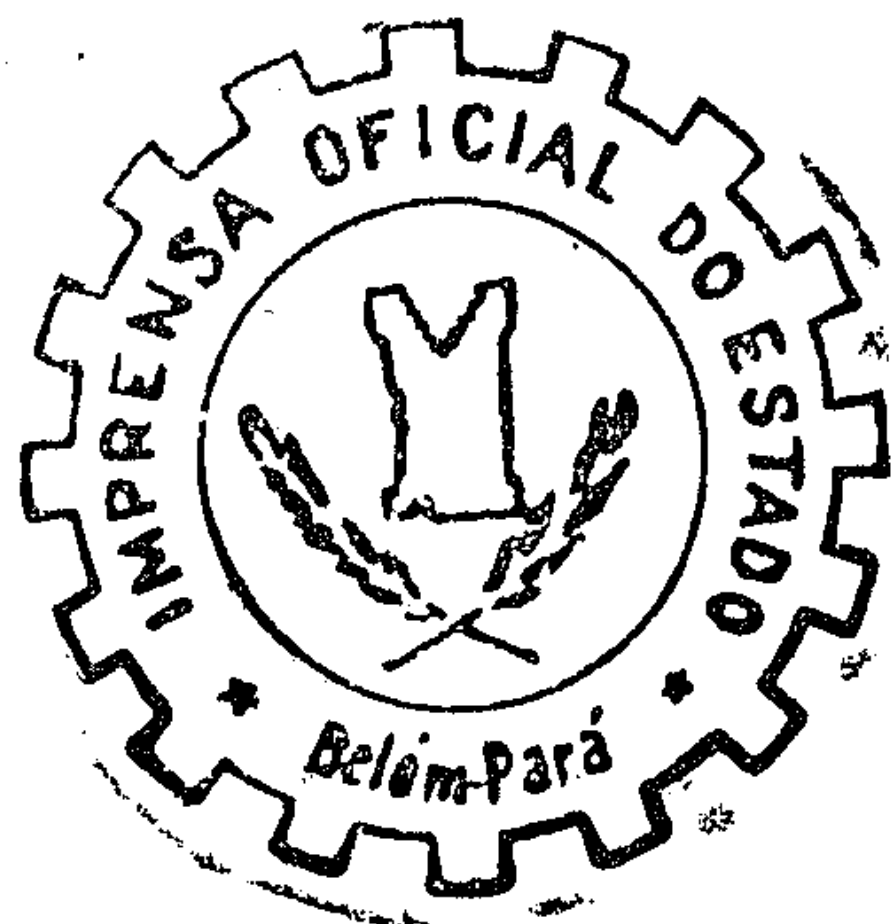
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDÉLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação ao horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

AVISO

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Brígido Furtado, ocupante do cargo de Escriturário, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de setembro a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17525)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carvalho Farias de Moura, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. Menino Deus — S. Miguel do Guamá), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17526)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Figueira de Mello Larrat, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Sto. Dumont), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1. de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17527)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Darlinda Luz Quadros, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. dr. Paula Pinheiro — Bragança), 15 dias de li-

cença para tratamento de saúde a contar de 1. a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17528)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória do Nascimento Bastos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Rui Barbosa), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17529)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Rossi Jorge, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Domingos A. Nunes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1. de outubro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17530)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivanilde Valente de Sousa, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17531)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Sousa Nascimento ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Moraes Sarmento — Santarém), 10 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1. a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17532)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teresa de Aguiar Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Vilhena Alves), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17533)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Freitas Costa, ocupante do cargo de Servente, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Amazonas de Figueiredo), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17534)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Serrão Castelo Branco, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17535)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dóres Pinheiro Pereira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Na. Sa. do O' — Mosqueiro), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de outubro do corrente ano a 8 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17536)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuzarita de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17537)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Regina Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Vera Simplicio), 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17538)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré de Fátima Lobato Vicente, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. João XXIII), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17539)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ocyr Gonçalves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Biblioteca e Arquivo Públicos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.7.59 a 23.7.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17540)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paula Pedrosa da Rocha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17541)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinheiro Ribeiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Corrêa — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17542)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Maria Andrade Sales, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Isolda Est. de Nova Colônia — Capilão Poço), 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17543)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ricarda Peres da Natividade, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. do Bosque — Moju), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17544)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astrogilda Galvão da Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (São Caetano de Odívelas), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.58 a 1.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17489)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amujacy Santa Brígida Soares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. dr. Paula Pinheiro — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17488)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anatildes Figueira de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, (G.E. Prof.ª Maria Madalena Printes — Obidos), 90 dias de licença repouso, a contar de 1. de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17489)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida da Agulha — Icoaraci), 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17545)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Terezinha Edalva Xavier Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Gasparino B. Silva — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de outubro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17546)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Figueira Brasil, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Maria M. Printes — Obidos), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17549)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Freitas Ayres, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado

no Departamento de Educação Primária (Esc. Pri. Humberto de Campos — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17548)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomoko Hoshino, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Presidente Vargas — Tomé Agu), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17549)

**DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldivia Wanderley Binda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Serviço de Supervisão), 45 dias de licença para tratamento de saúde a

contar de 21 de setembro a 4 de novembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17550)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.609, de 24 de dezembro de 1967.

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldo Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17551)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve demitir, nos termos do art. 181, inciso V, combinado com os arts. 186, item IX, §1º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria Menezes de Carvalho, do cargo de Inspetor de Tráfego, Nível 9, do Quadro Permanente lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por transgressão do inciso XI do art. 175, daquela Lei, em virtude de haver recebido propinas, comissões e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições do cargo que exerce,

conforme ficou apurado em processo administrativo efetivado pela aludida Secretaria de Segurança Pública e nos termos do parecer da consultoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 17486)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco Assis Leal, Sargento da Polícia Militar do Estado, do Cargo de Delegado de Polícia, do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1. de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 17571)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear Roque Casemiro da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Vizeu, vago com a exoneração de Francisco de Assis Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará 1. de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 17572)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonio Pedro de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Vizeu que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1. de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antônio Calvis

Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 78 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por 6 (seis) dias úteis a partir desta data o servidor CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA, Impressor por ter faltado com o respeito a colega em serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se

DR. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Geral

(G. Reg. n. 17.741)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados: Período — 23 a 27 de novembro de 1970.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

1 — Agropecuária e Industrial Nossa Senhora Auxiliadora S.A. — Paragominas — Escritura pública de constituição, em 10.11.1970; objeto: atividade agro-pecuária, industrial e madeireira. Capital Cr\$ 1.000,00.

2 — Santa Luzia Agropecuária S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 5.11.70, que teve por fim a emissão de 252.803 ações, de Cr\$ 1,00.

3 — PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar — Belém — Ata da diretoria, em 30.10.1970, referente à emissão de 1.509.890 ações, de Cr\$ 1,00.

4 — A. M. Fidalgo S.A. Materiais de Construção — Belém — Assembléia, em ... 2.10.1970, que resolveu o dobramento do setor industrial e consequente constituição de empresa autônoma,

denominada Fidalgo Indústria de Madeiras S.A.; mesma sede; objeto — industrialização madeireira; Capital Cr\$ 1.000.000,00.

5 — Fazendas Associadas do Araguaia S.A. — Belém — Atas da Diretoria, em 10.11.1970, emissão de 161.391 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 11.11.1970, emissão de 41.000 ações, de Cr\$ 1,00.

6 — INTERPESCA — Companhia Internacional de Pesca — Sediada na cidade e Estado de São Paulo — Ata da reunião da diretoria, em 21.10.1970, que deliberou instalar uma filial nesta praça de Belém, Estado do Pará, atribuindo-lhe o capital de Cr\$ 1.000,00.

7 — CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia — Belém — Assembléia, em 26.11.1970, que reformou os Estatutos, autorizou a diretoria a pleitear e contrair novo empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., e tratou de outros assuntos.

8 — A. Pinheiro Papela-

- rias S.A. — Belém — Assembléia, em 10.11.1970, que decidiu autorizar alienação de bens sociais imóveis.
- 9 — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. — FACEPA — Belém — Atas conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal, a primeira, em 18.11.1970, emissão de 52.777 ações de Cr\$ 1,00; a segunda, em 23.11.1970, emissão de 69.518 ações, de Cr\$ 1,00.
- 10 — Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A. — Conceição do Araguaia — Assembléia, em 30.10.1970, que aprovou os Balanços de 1968 e 1969, bem assim os pareceres do Conselho Fiscal, concernentes aos citados períodos; escritura pública, em 17.11.1970, re-ratificando a escritura pública de 2.2.1968, ambas lavradas no 2º Cartório de Notas, do Estado de São Paulo, Comarca da Capital.
- 11 — Super Postos Boa Viagem S.A. — Belém — Assembléias, em 29.4.1970 — Balanço de 1969, eleição de diretores; em 18.11.1970, que elegeu novos Diretores.
- 12 — NORTUBOS S.A. — Tubos e Perfilados — Belém — Atas da diretoria, em 7.10.1970, sobre integralização de 1.142.482 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 24.11.1970, relativa à emissão de 68.098 ações, de Cr\$ 1,00.
- 13 — Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA — Belém — Ata da diretoria, em 11.10.1970, referente à emissão de 169.138 ações, de Cr\$ 1,00.
- 14 — Agro-Pecuária Vale do Guaporé S.A. — Belém — Assembléia, em 30.9.1970, que aprovou o Balanço encerrado a 30.5.1970; elegeu diretores e fiscais, arbitrando-lhes os vencimentos.
- 15 — Companhia de Seguros Comercial do Pará — Belém — Ata da diretoria, em 24.11.1970, que resolveu extinguir a Agência no Rio de Janeiro, GB, dada a denúncia, pelo Agente, do respectivo contrato.
- 16 — Paragominas Agropecuária S.A. — Paragominas — Atas — de Assembléia, em 30.4.1970, que aprovou o Relatório de 1969 e elegeu o Conselho Fiscal; e da diretoria, em 16.11.1970, que autorizou a emissão de 378.831 ações preferenciais e 144.300 ações ordinárias, de Cr\$ 1,00.
- 17 — S.A. Laboratório Americano — Com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e depósito de produtos farmacêuticos nesta praça de Belém — Ata da Assembléia, realizada em 2.9.1970, que alterou os Estatutos Sociais, assim como foi aprovada a mudança da denominação para Laboratórios S. Braun S.A.
- 18 — Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR — Vizeu — Assembléia, em 18.11.1970, que decidiu aumentar o capital para Cr\$ 44.085.130,00.
- 19 — Nicolau da Costa, Comércio e Indústria S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 28.5.1970, que decidiu o encerramento temporário das atividades sociais, enquanto se processa a restauração de suas condições econômicas.
- 20 — Agropecuária Tapena S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 28.10.1970, concernente à emissão de 45.000 ações, de Cr\$ 1,00.
- 21 — Agropecus Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A. — Santana do Araguaia — Ata da diretoria, em 30.10.1970 e Boletim de Subscrição de 283.120 ações, de Cr\$ 1,00.
- 22 — Azulejos do Pará, S.A. — AZPA — Belém — Ata da diretoria, em 12.11.1970, emissão de 8.018 ações, de Cr\$ 1,00.
- 23 — AGRISAL — Agro-Industrial de Salinópolis S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 20.11.1970, emissão de 83.725 ações, de Cr\$ 1,00.
- 24 — GELAR S.A. — Indústrias Alimentícias — Belém — Atas da diretoria, em 24.11.1970, que resolveu emitir 300.000 ações, de Cr\$ 1,00; e, em 25.11.1970, que aprovou a subscrição de 97.408 ações de Cr\$ 1,00.
- Contratos Constitutivos de Sociedades Mercantis**
- 25 — Indústrias Marques Ltda. — Belém — Madeiras. Capital Cr\$ 200.000,00.
- 26 — Rodritaxi Ltda. — Belém — Taxis de praça. Capital Cr\$ 10.000,00.
- 27 — Organização Diniz Limitada — Belém — Gêneros alimentícios, confecções, armário. Capital Cr\$ 5.000,00.
- 28 — Confecções Tapajós Limitada — Santarém — Loja de roupas confeccionadas e armário. Capital Cr\$ 30.000,00.
- 29 — Assessor Aplicação de Incentivos S. C. Limitada — Belém — Elaboração de projetos técnicos — econômicos — Capital Cr\$ 6.000,00.
- 30 — Linha Belém de Móveis Limitada — Belém — Indústria e comércio de móveis e esquadrias. Capital Cr\$ 45.000,00.
- 31 — Mangueirão e Comércio Ltda. — Belém — Madeiras. Capital Cr\$ 10.000,00.
- 32 — Manoel Lourenço & Filhos Ltda. — Gurupá — Compra e venda de mercadorias. Capital Cr\$ 50.000,00.
- 33 — A. B. L. Administradora Belém Ltda. — Belém — Administração de bens, negócios, interesses. Capital Cr\$ 280.000,00.
- 34 — Exportadora Nassau Ltda. — Sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e filial em Belém — Exportação de produtos regionais. Capital Cr\$ 10.000,00.
- 35 — M. Bentes & Companhia Exportação — Belém — Exportação de mercadorias e gêneros regionais. Capital Cr\$ 10.000,00.
- Alterações Contratuais**
- 36 — Gabriel Paes & Companhia — Abaetetuba — Retirada de cotista; admissão de outro; aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.
- 37 — Construtora São Marcos Ltda. — Belém — Retirada de um cotista; reduzido o capital a Cr\$ 60.000,00.
- 38 — Torrefação e Moagem Irituia (Café Irituia) — Irituia — Cessão de cotas a terceiros, feita por dois cotistas; permanecendo o capital em Cr\$ 1.000,00.
- 39 — Consórcio R.B.R. Limitada — Belém — Saída de cotista; reduzido o capital a Cr\$ 600.000,00.
- 40 — Lopes & Irmão — Belém — Pela modificação de cláusula contratual referente ao pro-labore dos cotistas.
- 41 — Freitas, Amaral & Companhia — Belém — Pela alteração de cláusula sobre o uso da razão social em avais, garantias, endossos, facultando-o nas operações bancárias no interesse direto da sociedade.
- 42 — J. Serruya & Companhia — Belém — Modificação de cláusulas do contrato e aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.
- 43 — Empresa de Expansão Rural Limitada — Belém — Pela extensão de seu objeto a serviços rodoviários, exploração de indústria e comércio; estabelecimento de uma filial na cidade de Itaituba, Pará; Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.
- 44 — A. S. Melo & Companhia — Belém — Retirada de sócio; aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.
- 45 — Técnica Representações Ltda. — Belém — Retirada de cotista; admissão de outro, aumento de capital para Cr\$ 3.000,00.
- 46 — Santa Rita Comércio Ltda. — Belém — Admissão de cotista; retirada de outro; inalterado o capital de Cr\$ 10.000,00.
- 47 — Organização Pernambuco de Representações Limitada — Belém — Saída de cotista, que cedeu suas cotas a cotista permanente na sociedade; Capital Cr\$ 700.000,00.
- 48 — Vale & Companhia — Belém — Pela alteração do tipo ou estrutura legal da sociedade, que era solidária, e passou a limitada ou por cotas, sob a firma Vale & Companhia Ltda., cancelada a firma primitiva; mesma sede; objeto — fabricação de sabão e produtos correlatos; Capital Cr\$ 60.000,00.
- 49 — A. Prado Neves & Companhia — Belém — Criação de uma filial no município de Altamira e aumento de capital para Cr\$ 15.000,00.
- Distratos e Cancelamentos**
- 50 — Martins, Irmão & Companhia — Belém.
- 51 — Vale & Companhia — Belém.
- 52 — Irmãos Marques Cabeça — Belém.
- 53 — Francisco Chagas Alves — Belém.

54 — J. P. Simões — Rodovia Belém — Ananindeua.
55 — J. Melo — Castanhal.
56 — W. Cavalcante — Belém.

57 — Marudá Confeções, Indústria e Comércio Ltda. — Belém.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

Seu Registro

58 — G. F. Lima — Santarém — Transporte coletivo. Capital Cr\$ 20.000,00.

59 — M. Moraes Leal — São Sebastião da Boa Vista — Objeto: Merceria. Capital Cr\$ 2.000,00.

60 — Heraldo Raimundo Pinto Pamplona — Belém — Engenharia Civil. Capital Cr\$ 25.000,00.

61 — Antonio F. Coêlho — Santarém — Estivas, ferragens, miudezas. Capital Cr\$ 5.000,00.

62 — O. P. Pastana — Cametá — Hotel. Capital Cr\$ 5.000,00.

63 — Pedro Paulo Oliveira Coriolano — Belém — Oficina de reparos de máquinas de escrever e eletrodomésticos. Capital Cr\$ 2.000,00.

64 — M. S. Almeida — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 600,00.

65 — M. F. da Costa — Icoaraci — Belém — Serviços de construção. Capital Cr\$ 2.000,00.

66 — Maria de Deus Nunes Ferreira — Curuçá — Ambulante de mercadorias em geral. Capital Cr\$ 1.000,00.

67 — Pedro Dinis — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 2.000,00.

68 — A. S. Monteiro — Belém — Gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 1.000,00.

69 — M. C. Fernandes — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 2.000,00.

70 — Ocilla Almassi — Belém — Confeções e armário. Capital Cr\$ 50.000,00.

71 — M. Pinheiro Rodrigues — Belém — Lanchonete e Bar. Capital Cr\$ 1.000,00.

72 — Maria D. O. Almeida — Belém — Confeções, bijuterias. Capital Cr\$ 5.000,00.

73 — N. Yazbek — Santarém — Desmatamento e construção civil. Capital Cr\$ 10.000,00.

74 — Genival F. de Almeida — Belém — Confeções,

armarinhos. Capital Cr\$ 2.000,00.

75 — C. A. Tavares — Belém — Varejista de gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 10.000,00.

76 — L. C. Mota — Santarém — Peças e acessórios para veículos. Capital Cr\$ 5.000,00.

77 — L. Figueira Fordlândia — Santarém — Bar e Merceria. Capital Cr\$ 15.000,00.

78 — Carlos Engelbert — Santarém — Hotel, restaurante, Bar. Capital Cr\$ 20.000,00.

79 — A. M. Freire — Santarém — Estivas. Capital Cr\$ 10.000,00.

80 — Manoel Ataíde dos Santos — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 2.000,00.

81 — Joaquim Dantas — Altamira — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 5.000,00.

82 — Maria Monteiro dos Santos — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 1.000,00.

83 — Maria Castelo Reis Pantoja — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 1.000,00.

84 — Veneluz C. Dair — Belém — Frutas e legumes. Capital Cr\$ 1.300,00.

85 — Cipriano de Jesus Rêgo — Belém — Sêcos e molhados. Capital Cr\$ 10.000,00.

86 — Juarez José Correia Bezerra — Belém — Merceria. Capital Cr\$ 2.000,00.

87 — Albertina de Barros Cordeiro — Belém — Venda de material para desenho. Capital Cr\$ 1.000,00.

Averbações

88 — R. Barbosa — Santarém — Aumento de capital para Cr\$ 8.000,00.

89 — Bento Tourinho Comércio e Representações Limitada — Belém — Averbar, em seu Registro, haver encerrado suas atividades em 20.1.1967, continuando, entretanto, em vigor, seu Registro Comercial.

90 — Samuel Bemerguy — Itaituba — Aumento de Capital para Cr\$ 160.000,00.

91 — H. D. Krueger — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 36.000,00.

92 — H. Hosokawa — Tomé-Açu — Aumento de capital para Cr\$ 34.500,00.

93 — Irmãos Brito Navegação e Comércio — Belém

— Averbar, em seu registro, ter instalado as seguintes filiais: 1 — Avenida Bernardo Sayão, 1378 — Belém, com o capital de Cr\$ 5.000,00; 2 — Avenida Bernardo Sayão, 1230 — Belém, com o capital de Cr\$ 3.000,00; 3 — Avenida Bernardo Sayão, 436, com o capital de Cr\$ 3.000,00; 4 — Rua Dr. Assis, 173, com o capital de Cr\$ 5.000,00; 5 —

Rua Justo Chermont — Abaetetuba, capital Cr\$ 3.000,00.

94 — Areolino Batista — Belém — Averbar a extensão de suas atividades ao ramo — elaboração de projetos, captação de incentivos e contabilidade.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(G. — Reg. n. 17.609)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 233 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições, e em face da comunicação constante do ofício n. 557/70 — DEI de 12 do corrente, do Senhor Diretor do DEI.

R E S O L V E:

DESIGNAR os Inspectores de Renda NEWTON PESSOA DA FONSECA DE OLIVEIRA, JO.

SÉ NUNES e ALDERICO RIBEIRO AIRES, lotados no Departamento de Exatarias do Interior, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar o motivo do abandono do cargo por parte do servidor AGOSTINHO FINHEIRO DIAS, ex-guarda civil, que servia atualmente no Posto Fiscal de Augusto Corrêa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de novembro de 1970.

Maj R1 Miguel A. Almeida Campos

Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 17.636)

PORTARIA N. 234 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o disposto no Decreto n. 6.906 de 31 de dezembro de 1969 que regulamentou o Decreto Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que o De-

partamento de Receita arrecadou no mês de outubro p. passado à conta do título TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, a quantia de Cr\$ 320.243,20 (trezentos e vinte mil, duzentos e quarente e três cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 301.399,40 (trezentos e um mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), na Capital e Cr\$ 18.843,80 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), no Interior,

R E S O L V E

DETERMINAR que os sessenta por cento (60%) do produto da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA do mês de OUTUBRO p. passado no total de Cr\$ 192.145,32 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) de acordo com o artigo 60. do Decreto n. 6.906, de 31 de dezembro de 1969, seja assim discriminado:

a) à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a quantia de Cr\$ 32.024,32 (trinta e dois mil, vinte e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) sobre o valor arrecadado no referido mês (inciso I do art. 60 do Decreto n. 6.906);

b) ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a quantia de Cr\$ 96.072,96 (noventa e seis mil, setenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a 60% sobre o saldo a quantia de

Cr\$ 160.121,60 (cento e sessenta mil, cento e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), ... (Cr\$ 192.145,32 — Cr\$32.024,32);

c) à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, a quantia de Cr\$ 43.223,91 (quarenta e oito

mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente a quarenta por cento (40%) sobre o saldo da quantia de (Cr\$ 192.145,92 — Cr\$ 32.024,32), abatida da quantia de Cr\$ 12.809,72 (doze mil, oitocentos e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), destinada a SEGUP para atender aos encargos da DET (letra C, inciso II, do artigo 60. do Decreto já citado) e a de Cr\$ 3.015,01 (três mil, quinze cruzeiros e um centavo) pertencentes às Prefeituras do Interior que proporcionaram a arrecadação mencionada no Considerando;

d) à SEGUP a importância de Cr\$ 12.809,72 (doze mil, oitocen-

tos e nove cruzeiros e setenta e dois centavos) referida na alínea precedente.

As Prefeituras do Interior que proporcionarem a arrecadação da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, no mês de OUTUBRO, foram as abaixo discriminadas, com as parcelas de arrecadação a seguir indicadas, com as importâncias que percentualmente lhes cabe na distribuição da quantia mencionada na letra C, de Cr\$ 3.015,01 (três mil, quinze cruzeiros e um centavo) correspondente a 20% sobre a arrecadação do Interior deduzida do percentual destinado a SEGUP, no total de Cr\$ 753,75:

Municípios	Importâncias	Quotas Distribuídas
Ananindeua	Cr\$ 786,00	Cr\$ 125,76
Bragança	Cr\$ 755,00	Cr\$ 120,80
Castanhal	Cr\$ 2.899,00	Cr\$ 463,84
Capanema	Cr\$ 1.732,00	Cr\$ 277,12
Camaçã	Cr\$ 719,00	Cr\$ 115,04
Igarapé Açú	Cr\$ 420,00	Cr\$ 67,20
Marabá	Cr\$ 120,00	Cr\$ 19,20
Ourém	Cr\$ 538,00	Cr\$ 86,08
Santarém	Cr\$ 9.763,60	Cr\$ 1.562,16
Santa Isabel do Pará	Cr\$ 649,10	Cr\$ 103,86
Salinópolis	Cr\$ 397,20	Cr\$ 63,52
Santa Maria do Pará	Cr\$ 65,00	Cr\$ 10,40
Total	Cr\$ 18.343,90	Cr\$ 3.015,01

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de novembro de 1970.

Maj RI Miguel A. Almeida Campos
Respo p/Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.635)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 479

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao funcionário JAIME VILAS TOURAL, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene de Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 11 de junho de 1934 a 11 de junho de 1954.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário JAIME VILAS TOURAL, goze a licença especial acima mencionada no total de Trezentos e Sessenta e Cinco (365) dias no período de 14 de novembro de 1970 até 14 de novembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de novembro de 1970.

Dr. Mário de Medeiros Barbosa
Secretário de Estado de Saúde Pública em Exercício.

(G. Reg. n. 17.568).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias mandando servir os servidores abaixo o que segue:
Marcela Josefina Parente, professor primário, até ulterior deliberação na Escola Isolada Magalhães Barata, em Abaetetuba.

Ana Leticia Negrão da Silva, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, em Abaetetuba, em regime de convênio.

Lúcia Maria Luz Lima, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, em Abaetetuba, em regime de convênio.

Therezinha de Jesus Cardoso, servente até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, em Belém.

Josefa Roberta do Nascimento Alves, servente até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benício Lopes em Castanhal.

Maria da Silva Pimentel, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola do Povoado São Félix, em Marabá.

Raimunda dos Reis Silva, professor não titulado até ulterior deliberação, na Escola Reunida Mme. Miosote Assunção, em Bujaru.

Iraci Pinheiro, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Orlando Costa, em Monte Alegre.

Maria de Lourdes Garcia Demétrio, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, em Chaves.

Nilza Coelho Loureiro, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, em Chaves.

Maria Inez Lobato Ribeiro, professor primário, até ulterior deliberação na 3ª. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Flaviana Nery Ribeiro, pro-

fessor primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Mário Augusto de Castro Alvares, servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Emiliania Sarmiento em Belém.

Oneide de Sousa Bentes, servente até ulterior deliberação, na Escola Reunida da Guanabara, em Ananindeua.

Maria José Teixeira de Souza, professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Isolada Coronel Teódulo Baia em Portel.

Maria de Lourdes Cunha Brasil, professor não titulado até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulino de Brito em Portel.

Maria José Teixeira da Costa, professor não titulado, até ulterior deliberação no Grupo Escolar Paulino de Brito, em Portel.

Julietta Neves Ferreira, professor não titulado até ulterior deliberação no Grupo Escolar Paulino de Brito, em Portel.

Alzira Machado da Fonseca, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Dr. José Malcher em Portel.

Maria Auda Araujo Maués, professor primário até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Benedita Figueiredo de Carvalho, professor primário, até ulterior deliberação, na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, em Abaetetuba, em regime de convênio.

Raimunda Lobato Pompeu, professor não titulado, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Vicente Maués, em Abaetetuba.

Maria Emilia de Sena Costa, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Maria das Graças Nunes Carneiro, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada Magalhães

Barata, em Abaetetuba.

Carolina Furtado Ribeiro, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Novaes, em Limoeiro do Ajuru.

Maria Farias Ferreira, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola da Ilha da Fazenda, em Senador José Porfírio.

Maria de Fátima Cerieiro de Sousa, professor primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, em Belém.

Jardelina Vilaça dos Santos, professor não titulado, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Raimunda Cléia de Araújo Pereira, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Tertuliana de Sousa Nunes, professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, em Santarém.

Mario Neide dos Santos, professor primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Gonçalves Dias, em Santarém.

Durval Mano de Souza, vigia, até ulterior deliberação, como servente no Grupo Escolar Santos Dumont, em Belém.

Lourdes de Borborema Chermont, professor primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, em Belém.

Ligia Gaia de Moraes, servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Teodora Bentes na Vila de Icoaraci, em Belém.

Libia Salano Costa Bandeira, professor não titulado, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho Bentes em na Vila de Icoaraci, em Belém.

Antonia Oliveira Falcão, professor regente, até ulterior deliberação, no Escola Primária Nossa Senhora da Saúde, em Juruti.

Filomena Guimarães de Lima, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Celina Rodrigues de Sousa,

professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Maria de Lourdes Lima, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Maria do Socorro Azevedo Moura, professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Realeza, em Juruti.

Maria do Carmo Silva, professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Maria Perpetua de Queiroz, professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Neuza de Sousa Barroso, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar de Juruti em Juruti.

Maria José Bentes Sarubi, professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Neide Rodrigues de Souza,

professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Rosa Ribeiro de Almeida, servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Maria Alice Andrade Ribeiro, professor regente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Maria Lopes Mota, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Maria Rosa Fernandes de Oliveira, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

Nilce Figueiredo Serrão, professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, em Oriximiná.

(G. Dia — 5.12.70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1533 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando o cargo em Comissão Símbolo 3—C, de Chefe da Divisão de Contrôlo de Obras, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de novembro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1534 — DE 13
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários José Chaves Camacho, Engenheiro Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro, Washington Luiz de Sousa Rocha Encarregado Geral e Hindenburg Leopoldo Fernandes, Oficial Administrativo, todos do Quadro Único do Pessoal, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, elaborarem edital, com tratarem leiloeiro e orientarem

o leilão de material inservível deste Grupo, cuja alienação foi autorizada pelo Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 16 de novembro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1535 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Raimundo Valentim Sampaio Lobato, ocupante do cargo em Comissão, Símbolo 4—C, de Assistente Jurídico da Primeira Divisão Regional deste Departamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1536 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Carlos Herman dos Santos Porto, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando o cargo em Comissão Símbolo 4—C, de Assistente Técnico da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1537 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Péricles Martins de Carvalho, Economista do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, presentemente ocupando o cargo em Comissão Símbolo 3—C, de Chefe da Divisão Financeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1538 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Pedro Ferreira Libonati, Engenheiro do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando a função gratificada, Símbolo 2—F, de Chefe da Seção de Implantação e Pavimentação da 1a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1539 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Engenheiro do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando a função gratificada, Símbolo 2—F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da 1a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1540 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na função de Vigia, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Antônio Benedito da Silva, braçal do Núcleo Rodoviário de Altamira — 3a.—DR, considerando encontrar-se habilitado ao exercício da nova função, conforme exposição de motivos encaminhada a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da 3a.—DR, através do memorando n. 278/70, da referida Divisão Regional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1541 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar na Segunda Classe de sua função o servidor Jorge Lima do Nascimento, Mecânico de 3a. Classe da Terceira Divisão Regional, considerando a exposição de motivos apresentada a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da referida Divisão Regional, objeto do processo interno n. 5827/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1542 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Classificar, na Primeira Classe de sua função, o servidor Osvaldo Pereira Costa, Operador de Máquinas de 2a. classe da Terceira Divisão Regional, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 610/70—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1543 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de dezembro do corrente ano, a funcionária Helena Piatti Tárrio, ocupante do cargo de Telefonista, nível 4, classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-Pa., lotada na Seção de Comunicações e Protocolo—DG, os Dois últimos meses da licença especial a que tem direito, de acordo com o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53 e processos internos ns. 1173/67 e 5681/70

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1544 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1 de dezembro de 1970, ao funcionário João Pinheiro Costa, Contínuo do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotado na Tesouraria Geral, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e tendo em vista a parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 2561/70, anexo ao de n. 2302/60, sendo essa licença reativa ao decênio de 1960/1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG.
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1545 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.

32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1 de dezembro de 1970, ao funcionário Juvenal Rodrigues de Souza, Escriturário do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na 1ª Divisão Regional, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico da 1ª Regional, exarado no processo interno n. 0702/69—1ª. DR, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Felo
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 392/69—DG.
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1546 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir de 25 de agosto do corrente ano, da Portaria n. 463/70—DG, de 27.04.1970, que designou o funcionário Onédio Siqueira Seabra, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia BR-153.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1547 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o funcionário

Onédio Siqueira Seabra, Engenheiro do Quadro Único, vem fiscalizando os serviços da Rodovia PA-70, desde 25 de agosto do corrente ano, quando cessaram seus encargos na Rodovia BR-153, como fiscal;

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o artigo 10 da Resolução n. 872/70—CRE, com efeito retroativo a partir de 25.08.1970, o funcionário Onédio Siqueira Seabra, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização dos Serviços da Rodovia PA-70, a cargo da firma CONTERPA S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1548 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Onédio Siqueira Seabra, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando a função de Chefe do Escritório de Fiscalização dos serviços da Rodovia PA-70, a cargo da firma CONTERPA S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1549 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Luiz Pereira da Silva, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando a função gratificada Símbolo 1.F, de Chefe de Serviço de Manutenção do Patrimônio da 4ª Divisão Regional, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1550 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Considerando que o funcionário Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito, com ônus para este Órgão, requereu ao Sr. Governador do Estado sua vinculação ao regime instituído pelo art. 13 do Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, tendo Sua Excelência deferido sua pretensão;

Considerando que o referido engenheiro no exercício de suas funções como Delegado Estadual de Trânsito dedica-se integral e exclusivamente ao serviço da repartição a que serve;

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, o funcionário Ramiro de Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., ora à disposição da Delegacia Estadual de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1551 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando o cargo em Comissão, Símbolo 3—C, de Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1552 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor José dos Santos Barbosa, Auxiliar de Operador das obras de construção da Rodovia PA-78, por ter no dia 19 do corrente mês, dirigido sem permissão e sem a habilitação profissional de direito a caçamba CB-156 abalroando o caminhão CT-55, veículo de uso e propriedade do DER-Pa., tudo conforme comunicação constante do radiograma n. 4512, de 19.11.1970, do Eng. Chefe da referida construção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1553 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 27 de novembro de 1967, o auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, a título de Diferença de Caixa ao funcionário João Inácio Braga Pinto, ocupante do cargo de Caixa, Nível 16, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., considerando o que estabelece o artigo 63 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa., tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 28/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1554 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969 com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário João Antônio Teixeira da Costa, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando a função de Chefe do Escritório de Fiscalização dos serviços da Rodovia PA-70, a cargo da firma Consórcio RBR—Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1555 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho n. 376, de 1 de julho de 1970, do servidor Samuel de Araújo Belo, Engenheiro das obras de construção da Rodovia PA-01, ... BR-010—Acará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1556 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a partir de 16 de novembro do corrente ano, o contrato de trabalho n. 283, de 2 de janeiro de 1970, do servidor Walter de Jesus Amaral, Engenheiro das obras de construção da Rodovia PA-28—Obidos-Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1559 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Rubens Cunha dos Santos, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente exercendo a função gratificada Símbolo 2—F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos da 3a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1560 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Benedito Fernandes da Silva, ocupante do cargo em Comissão, Símbolo 4—C, de Assistente Jurídico da 3a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1561 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Admitir no regime instituído

pelo Decreto-Lei n. 32, de 7.07.1969, com cumprimento do disposto no Decreto Estadual n. 7.255, de 26.10.1970, e das normas estabelecidas pela Portaria n. 1514/70—DG, o funcionário Adelmar Maués Cavalcante, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., presentemente ocupando o cargo em Comissão Símbolo 4—C, de Assistente Técnico da 3a. Divisão Regional, deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1562 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando as razões apresentadas a esta Diretoria Geral, através do Ofício n. 01/70—CIA, de 25 de novembro de 1970, pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 1292/70—DG, de 24 de setembro do corrente ano;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais trinta dias, a partir de 30 de novembro do corrente exercício, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida, presidida pelo funcionário Humberto Machado de Mendonça, Procurador do Quadro Único, tendo em vista o que faculta o parágrafo único do artigo 103 do Regulamento do Pessoal do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1563 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado

no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969.

R E S O L V E:

Determinar a partir de 1 de setembro do corrente ano, de acordo com o que faculta o art. 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), em favor do servidor Luiz Rodrigues de Sousa, Operador de Máquinas da 3a.—DR, considerando ter sido deslocado para frente de serviço da Rodovia PA-28, Monte Alegre-Praia, conforme trata o processo interno n. 5324/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1564 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a partir de 1 de novembro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que, em decorrência da Portaria n. 714/69—DG, de 9.07.1969, vinha sendo efetuado em favor do servidor Idalino Soares, braçal da Terceira Divisão Regional, considerando que cessaram suas atividades na frente de serviço da Rodovia PA-28, conforme comunicação de que trata o radiograma n. 275, de 20.11.1970, do Eng. Chefe da 3a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1565 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da Se-

gunda para a Primeira Divisão Regional, o servidor Alberto Santana, Motorista deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 120/70—2a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1566 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra "i" do art. 482 da CLT e processo interno n. 5825/70, o contrato de trabalho do servidor Raimundo Cicero de Lima, Operador de Máquinas de 2a. Classe das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de sessenta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1567 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral, através do memorando n. 131, de 17.11.1970, pelo Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer, assunto de que trata o processo interno n. 5834/70;

R E S O L V E:

Classificar na Primeira Classe de sua função o servidor Manoel Alves de Lima, Operador de Máquinas de 2a. Classe da Terceira Divisão Regional, presentemente servindo nas obras de constru-

ção da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1568 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral, através do memorando n. 131, de 17.11.1970, pelo Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer, assunto de que trata o processo interno n. 5834/70;

R E S O L V E:

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, referência 10, o servidor José Teotônio do Nascimento, braçal da Terceira Divisão Regional, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

PORTARIA N. 1569 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral, através do memorando n. 131, de 17.11.1970, pelo Eng. Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer, assunto de que trata o processo interno n. 5834/70.

R E S O L V E:

Classificar na Primeira Classe de sua função, o servidor Benedito Rodrigues dos Santos, Operador de Máquinas de 2a. Classe da Terceira Divisão Regional-Quarta Residência Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6730—Dia—5/12/70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 50 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA: — Fixa as vagas para os diversos Cursos profissionais a serem oferecidos pela Universidade Federal do Pará, no ano letivo de 1972.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1970, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º — Para o efeito das opções facultadas e disciplinadas pelo artigo 33, do Regimento Geral, ficam fixadas as seguintes vagas para os Cursos profissionais a serem ministrados na Universidade Federal do Pará, no ano letivo de 1972:

Área de Ciências Exatas e Naturais

Arquitetura	30
Engenharia Civil	120
Engenharia Mecânica	50
Engenharia de Eletricidade	30
Engenharia Química	20
Geologia	30
Matemática	50

Química	—	90	
Física	—	30	450

Area de Ciências Biológicas

Farmácia	—	100	
Medicina	—	312	
Odontologia	—	148	
Ciências Biológicas	—	40	600

Area de Filosofia e Ciências Humanas

Economia	—	100	
Administração	—	60	
Contadoria	—	80	
Biblioteconomia	—	40	
Direito	—	230	
Ciências Sociais	—	60	
Geografia	—	50	
História	—	50	
Pedagogia	—	60	
Serviço Social	—	120	850

Area de Letras e Artes

Letras	—	100	100
--------------	---	-----	-----

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de dezembro de 1970.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

Presidente do Conselho Universitário

(Ext. Reg. n. 6774 — Dia — 5.12.70)

ANÚNCIOS**NUNES CUNHA FERRAGENS S.A.****Assembléia Geral Extraordinária****1a. — Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos sociais;
- Aumento do capital social para Cr\$ 1.000,00 com a emissão e subscrição de 3.400 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$.. 100,00 cada, mediante a incorporação de Reservas;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 30 de no.

vembro de 1970.

A Diretoria

(a) Ilegível

Diretor

Dias — 5, 8 e 10.12.70)

**MERCANTIL SANTO**

ANTONIO S/A.

CGC 04.927.315

Assembléia Geral

Extraordinária

EDITAL DE

CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Mercantil Santo Antonio S/A. convoca os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, no próximo dia 20 de dezembro, às 20,00 horas, a fim de deliberar sobre:

- venda do prédio sito à Rua 28 de Setembro, n. 951.
- o que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) João David Veras
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6832. —

Dias 5, 8 e 10.12.70)

RESUMO DOS ESTATUTOS

Da "Associação das Obras Sociais da Paróquia de Marituba", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 19 de março de 1968.

Denominação: "Associação das Obras Sociais da Paróquia de Marituba";

Fundo Social: É constituído de donativos, subvenções que venham auxiliar a realização do seu objetivo.

Fins: A finalidade da Associação é construir e manter o Centro Social Pe. Marcos, cujo objetivo é conseguir o desenvolvimento integral e solidário da Comunidade Cristã da Paróquia.

Data da Fundação: 19 de março de 1962.

Sede: Vila de Marituba — Ananindeua, Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens da Associação serão revertidos para a Arquidiocese de Belém.

Diretoria: Presidente — Vicente Celestino de Oliveira Falcão, brasileiro, solteiro, residente na Vila de Marituba.

Vice-Presidente — Sulamita Serrão Siqueira, brasileira, viúva.

1o. Secretário — Antônio Guilherme da Silva Cardoso, solteiro, estudante, brasileiro, residente na Vila de Marituba.

2o. Secretário: Otacílio Silva Santos, brasileiro, solteiro, estudante.

1o. Tesoureiro: Maria Erotides Ferreira, brasileira, solteira.

2o. Tesoureiro: Joaquim Raimundo Marinho Rebelo, brasileiro, casado.

Belém, 1 de dezembro de 1970.

a) Vicente Celestino de Oliveira Falcão
— Presidente —

(G. — Reg. n. 17.618)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A.**Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Convidam-se os acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1970, na sede social da empresa, às 16 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 2.600.000,00 para Cr\$ 2.857.000,00;
- emissão de 257.000 Ações Ordinárias a serem integralizadas com a incorporação de reservas;
- alteração dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1970.

Os Diretores

(aa) Manoel Gonçalves Leitão e Antonio Martins

(Ext. Reg. n. 6821 — Dias — 5, 8 e 10.12.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária**

Convoco os senhores acionistas de PANIFICADORES REUNIDOS S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua João Digo, 158, no próximo dia 15 do corrente às 20 horas, a fim de deliberar o seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

(a) Manoel Cardoso
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. n. 6827 — Dias — 5, 8 e 10.12.70)

CARTÓRIO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório Especial de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas, do 20.º Ofício, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

RAYMUNDO HONÓRIO CARDOSO DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; único responsável e Diretor Técnico do NÚCLEO DE VESTIBULAR "D. HELDER CAMARA", estabelecido nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, número 915, que também poderá instalar Núcleos de Vestibular em todos os Municípios do Estado, e nos demais Estados da União, com o Capital inicial de NCR\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), poderá estender o mencionado Núcleo para Cursos Ginasial Comercial, Colegial Comercial e correlatos, podendo ser frequentado por pessoas de ambos os sexos e de qualquer religião praticante; vem muito respeitosamente solicitar a V. S., se digne de mandar Registrar no Livro Especial das Pessoas Jurídicas o referido Núcleo de Vestibular "D. HELDER CAMARA", que teve início de suas atividades no dia 02 de janeiro de 1970.

E, para constar onde convier e nas Repartições competentes, assinou o presente Requerimento Registro, para os seus devidos fins jurídicos e de direito.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Raymundo Honório Cardoso da Cunha
Diretor Técnico

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Raymundo Honório Cardoso da Cunha.

Em sinal C.N.A.R. de verdade
Belém 13 de janeiro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab Substituto

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas

2º Ofício

Apresentado no dia 13 para Reg. P. Jurídicas e apontado sob n.º de ordem 22.133 do Protocolo Livro A n.º 1. Registrado sob o número de ordem 366 Livro A n.º 1 do Registro Civil e

Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 13 de abril de 1970.

Olgaria Amador Rabêlo
de 1970.

Oficial

(Ext. Reg. n.º 6.772 — Dia 5.12.70).

**AGRO-PASTORIL — INDUS-
TRIAL LOT "AGROLOT" S.A.**

**Ata da Assembléia Geral
dos Subscritores do Ca-
pital Social.**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970), às 14 (quatorze) horas, na sede social sita à Avenida Serzedelo Correa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento 1.009, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, os senhores subscritores do capital social da AGRO-PASTORIL — INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S.A. Presentes os subscritores a saber: — Dr. Alceu Lot, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Santos Dumont, 67, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 1.160.754 expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 18.02.1961; Ruth Pinião Lot, brasileira, casada, professora secundária, residente à Rua Santos Dumont, 67, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade n.º R.G. 1.436.754 expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 03.03.1960; Wilson Lot, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Fazenda Valparaíso no município de Bilac, Estado de São Paulo, portador do Título Eleitoral inscrição n.º 127 da 210a. Zona, Estado de São Paulo, expedido em Bilac — SP. — em 08.02.1957; Dr. Jayr Foresti, brasileiro, casado, advogado, residente à Praça São Joaquim, 47 em Araçatuba, Estado de São Paulo, portador do Título Eleitoral inscrição n.º 26.776 da 11a. Zona, Estado

de São Paulo, expedido em Araçatuba — SP. — em 24.05.63; Dr. Hélio do Amaral Sampaio, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 9 de Julho, 372, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 1.359.004, expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 20.04.1957; Dr. José João Jorge, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Bento da Cruz, 577 em Birigui, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 5.363.279 expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 18.05.1970; José Luiz Ribeiro Pintão, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente à Rua 9 de Julho, 488 em Birigui, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 3.518.570 expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 06.10.64; Guerino Albino Pintão, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Torres Homem, n.º 145 na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 871.866 expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 01.08.59 e, Márcio Wagner Pintão, brasileiro, solteiro maior, estudante, residente à Rua 9 de Julho n.º 488 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n.º R.G. 3.485.421, expedida pelo Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 20.08.64, representando a totalidade do capital social subscrito, conforme assinaturas lançadas na "Lista de Presença", confrontada e conferida com o "Boletim de Subscrição". Foi aclamado para presidir os trabalhos o sr. Dr. Alceu Lot, que convi- para a mim José João Jorge para secretário, ficando assim, com a aprovação dos presentes, constituída a mesa.

A seguir o sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e, esclareceu que, conforme era de conhecimento dos presentes, para tanto haviam sido convocados pessoalmente à presente Assembléia que tinha por finalidade, deliberar sobre a constituição definitiva da AGRO-PASTORIL — INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S.A., verificando a subscrição de capital social e aprovação dos respectivos Estatutos. Dessa forma, em primeiro lugar cumpria à Assembléia verificar a subscrição de capital da sociedade constituída. Esclareceu ainda, que de acordo com o "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO", que se encontrava sobre a mesa, o capital social, no montante de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), havia sido totalmente subscrito, na forma e na proporção constante da lista de subscritores, sendo que os subscritores realizaram no ato em dinheiro, 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, obrigando-se a realizar o saldo de acordo com as chamadas da Diretoria, dentro de prazo não superior a 1 (hum) ano, a contar desta data. Posta a matéria em discussão e votação, os subscritores, presentes a aprovação por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente declarou que, estando subscrito o capital social, deveria a Assembléia ratificar a aprovação do projeto dos Estatutos Sociais elaborado pelos organizadores da sociedade, projeto esse que já era de conhecimento de todos os srs. subscritores, os quais já haviam examinado e aprovado, cada um individualmente, e assinado diversas vias do mesmo, e que se encontrava em poder da mesa. Assim, determinou o senhor Presidente que, eu, secretário, procedesse à leitura dessa peça, que a seguir vai transcrita:

**ESTATUTOS SOCIAIS DA
AGRO-PASTORIL — INDUS-
TRIAL LOT "AGROLOT" S.A.**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º — Sob a denominação social de AGRO-PASTO-

RIL — INDUSTRIAL LOT —

"AGROLOT" S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável;

Art. 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Serzedelo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento 1.009, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais;

Art. 3º — A sociedade terá por objeto, a atividade agrícola e pecuária, extrativa, sua industrialização e comercialização, importação de maquinaria, bem como a colonização;

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º — O capital social será de Cr\$ 10.000.00 (Dez Mil Cruzeiros), representados por 10.000 (dez mil) ações nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, sendo as mesmas ordinárias e no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, conversíveis e reconversíveis, de uma forma ou de outra, a pedido do interessado.

a) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais;

b) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais;

c) — Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. No caso de aumento de capital, será respeitada a proporção de número das ações que já possuem os acionistas;

d) — As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — A sociedade será administrada por uma Dire-

toria constituída de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, e que serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo: — Um Diretor-Presidente;

Um Diretor Vice-Presidente;

Um Diretor sem denominação;

Um Diretor sem denominação;

O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal;

Parágrafo único — Os Diretores deverão prestar caução de 10 (dez) ações da sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão; valendo o ato da caução, pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 7º — Os honorários dos Diretores, serão fixados pela Assembleia Geral;

Art. 8º — A Diretoria compete:

a) — O exercício das atividades, atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhes conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatórios e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

Art. 9º — Compete ao Diretor-Presidente:

a) — O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;

c) — Praticar todos os atos relativos ao objeto social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da sociedade;

d) — Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

e) — Constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar;

f) — Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos com particulares em geral ou órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil, Banco dos Estados, Caixa Econômica Federal e Estadual, Banco do Desenvolvimento Econômico, Banco da Amazônia (BASA), SUDAM, FIDAM e outros órgãos federais, oferecendo as garantias reais hipotecárias ou pignoratícias, tais como penhor mercantil, agrícola, pecuário e industrial e, bem assim, assinar quaisquer operações que obriguem a sociedade, desde que relativas ao objeto e interesse sociais.

Parágrafo único — No caso de venda, alienação, hipoteca ou troca de bens imóveis, o Diretor Presidente deverá assinar conjuntamente com mais um dos Diretores.

Art. 10. — Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir ao Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único — Todavia para a prática dos atos de que trata a letra "f", do artigo 9º, o Diretor Vice-Presidente deverá assinar sempre conjuntamente com pelo menos, um dos Diretores sem denominação especial.

Art. 11. — Os Diretores sem denominação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, definidas em Atas lavradas no livro próprio, de Reuniões da Diretoria.

Art. 12. — Para a prática das atribuições que lhes conferem estes Estatutos, somente os Diretores Presidente e Vice-Presidente assinarão individualmente, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 9º e no parágrafo único do artigo 10. destes Estatutos. Os demais Diretores assinarão sempre, em conjunto com o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente.

Art. 13. — No caso de renúncia ou vaga de qualquer Diretor, os demais por Ata lavrada no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, designar-lhe-ão o substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral. Esta por seu turno, ratificará ou não o ato da Diretoria, esclarecendo que o mandato do substituto não poderá exceder o prazo do mandato do substituído.

Art. 14. — Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social em avais, fianças, endossos, aceites de mero favor, em outros documentos estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único — As atribuições e deveres dos Conselheiros Fiscais são definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 16. — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 17. — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e, as Extraordinárias, quando houver necessidade e assim, forem regularmente convocadas.

Art. 18. — As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente; na sua ausência ou impedimento, serão presididas por qualquer diretor especialmente aclamado para esse fim, competindo aos mesmos, escolherem, dentre os presentes, o secretário.

Art. 19. — Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não

se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI Dos Lucros, Fundos e Dividendos:

Art. 20 — No fim de cada ano social, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, será a seguinte distribuição:

a) — 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) — 10% (dez por cento) para participação dos empregados, sendo distribuído 30% (trinta por cento) do Fundo, sob a forma de gratificação, observado o tempo de serviço e salário: 70% (setenta por cento) para assistência social;

c) — 8% (oito por cento) para constituição de Fundo de Resgate de Ações Preferenciais;

d) — Nenhuma gratificação será distribuída à Diretoria se não houver distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento), aos acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo único — A Diretoria, sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá criar fundos tendo em vista a execução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 21. — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas leis e disposições em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos Estatutos, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação e, discutidos artigo por artigo, foram os referidos Estatutos aprovados por unanimidade.

Em seguida o senhor Presidente expôs aos presentes, que a Assembléia deveria proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato, bem como fixar-lhes os honorários. Posta em votação a escolha, verificou-se que foram eleitos por unanimidade de votos, os seguintes: — para Diretor-Presidente, Alceu Lot; para Diretor Vice-Presidente, Ruth Pintão Lot e, para Diretores sem Denominação Especial Wilson Lot e Márcio Wagner Pintão, todos já qualificados no início desta Ata, tendo a Assembléia deliberado, também por unanimidade, que os honorários mensais de cada Diretor, fossem fixados até o limite máximo estipulado pela legislação que rege a taxaço do Imposto sobre a Renda no país. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos, respectivamente: — Efetivos, José Carlos Marques, brasileiro, solteiro, maior, capaz, professor secundário, residente à Praça General Mercendo de Paiva Castro, n. 300, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; Ricardo Peruzzo, brasileiro, casado, professor secundário, residente à Rua Nilo Peçanha n. 253, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo e, Nelson Gonçalves Lopes, digo, e o Dr. Nelson José Gonçalves da Cruz, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Ribeiro de Barros, n. 376, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; Suplentes, Renato Luiz de Barros, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contabilista residente na cidade de Birigui, Estado de São Paulo; Valderbal Baffi, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Birigui, Estado de São Paulo e, Alfredo Franco da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou em Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos, quando no exercício do cargo. A seguir, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a constituição da sociedade, o senhor

Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer assunto de interesse social o como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Belém, Pa., 10 de agosto de 1970.

aa) Dr. Alceu Lot — Ruth Pintão Lot — Wilson Lot — Dr. Jayr Foresti — Dr. Hélio do Amaral Sampaio — Dr. José João Jorge — José Luiz Ribeiro Pintão — Guerino Albino Pintão — Márcio Wagner Pintão.

Io. Ofício de Birigui — SP.

Reconheço as firmas supra de Alceu Lot; Ruth Pintão Lot; Wilson Lot; Jayr Foresti; Hélio do Amaral Sampaio e José João Jorge.

Dou fé, Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

Io. Ofício de Birigui — SP.

firmas supra de José Luiz Ribeiro Pintão; Guerino Albino Pintão; Márcio Wagner Pintão.

Dou fé, Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

Inst. G.R. 21/67 — 22.6.67

Os emolumentos devidos ao Estado, serão recolhidos por verba.

Esc. a) Ilegível.

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros).

Belém, 30 de novembro de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição (Atos Constitutivos) em 6 vias foi apresentado no dia 1º de dezembro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 13 folhas de ns. 4632/44,

que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4406/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de dezembro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.773 — Dia: 05.12.70).

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n. 4.726, de 13.7.65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n. 57.651, de 19.1.66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13.10.69 — D.O.U. de 29.10.69, eu Alceu Lot, abaixo-assinado, brasileiro, natural de Santa Rita, nascido em 4 de junho de 1925, casado, médico, filho de Noé Lot, e de Rita Cavalli, portador da carteira de identidade registro n. 1.160.754, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n. 67 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falsidade culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Birigui, 20 de agosto de 1970.

a) Alceu Lot

1o. Ofício de Birigui — SP.
Reconheço verdadeira a firma supra de Alceu Lot.

Dou fé. Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

Inst. G.R. 21/67 — 22.6.67

Os emolumentos devidos ao Estado, serão recolhidos por verba.

O esc.

(a) Ilegível.

Cartório Condurú

Confere com o original.

Belém, 01 de dezembro de 1970.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n. 4.726, de 13.7.65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n. 57.651, de 19.1.66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13.10.69 — D.O.U. de 29.10.69, eu Ruth Pintão Lot, abaixo-assinada, brasileira, natural de Birigui, nascida em 25.4.1929, casada, professora secundária, filha de Aníbal Pintão e de Amália Pintão, portadora da carteira de identidade registro n. 1.436.754, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, número 67, na cidade de Birigui, declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processada, nem fui definitivamente condenada, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda, que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência cul-

posa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

Birigui, 20 de agosto de 1970.

a) Ruth Pintão Lot

1o. Ofício de Birigui — SP.
Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Pintão Lot.
Dou fé. Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

Inst. G.R. 21/67 — 22.6.67

Os emolumentos devidos ao Estado, serão recolhidos por verba.

Cartório Condurú

Confere com o original.

Belém, 01 de dezembro de 1970.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n. 4.726, de 13.7.65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n. 57.651, de 19.1.66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13.10.69 — D.O.U. de 29.10.69, eu Wilson Lot, abaixo-assinado, brasileiro, natural de Birigui, Estado de São Paulo, nascido em 10.5.1928, casado, pecuarista, filho de Noé Lot e de Rita Cavalli, portador da carteira de identidade registro n. Título de Eleitor n. 127 — 21a. Zona, expedido pelo Cartório Eleitoral da ci-

dade de Birigui, — SP., residente e domiciliado na Fazenda Valparaíso — Município de Bilac — Estado de São Paulo, declaro sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade e economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Birigui, 20 de agosto de 1970.

a) Wilson Lot

1o. Ofício de Birigui — SP.
Reconheço verdadeira a firma supra de Wilson Lot.
Dou fé. Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

Inst. G.R. 21/67 — 22.6.67

Os emolumentos devidos ao Estado, serão recolhidos por verba.

Cartório Condurú

Confere com o original.

Belém, 01 de dezembro de 1970.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião

DECLARAÇÃO

Para efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n. 4.726, de 13.7.65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n. 57.651, de 19.1.66 e na conformidade do Decreto

número 65.400, de 13.10.69 — D.O.U. de 29.10.69, eu Márcio Wagner Pintão, abaixo-assinado, brasileiro, natural de Bilac, nascido em ... 4.10.1945, solteiro, estudante, filho de Pedro Pintão e de Ormilda F. Pintão, portador da carteira de identidade registro n. 3.485.421, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Rua 9 de Julho, n. 488 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Birigui, 20 de agosto de 1970.

a) Márcio Wagner Pintão

1o. Ofício de Birigui — SP.
Reconheço verdadeira a firma supra de Márcio Wagner Pintão.

Dou fé. Birigui, 8 de setembro de 1970.

Em testemunho C.A.R. da verdade.

Cleuza Aparecida Romancini
Escrevente Habilitada

O Esc. a) Ilegível.

Inst. G.R. 21/67 — 22.6.67

Os emolumentos devidos ao Estado, serão recolhidos por verba.

O Esc. a) Ilegível.

Cartório Condurú

Confere com o original.

Belém, 01 de dezembro de 1970.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA

Constituição da AGRO-PASTORIL — INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S. A., com o capital inicial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) representado por 10.000 (dez mil) Ações

Ordinárias Nominativas ou ao portador, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tudo conforme deliberação dos subscritores de seu capital, tomada em Assembléa Geral, realizada em 10 de agosto de 1970.

LISTA DOS SUBSCRITORES

Ordem	SUBSCRITORES Nome, Qualificação e Endereço	AÇÕES		SUBSCRITAS	
		Quantidade	Valor Cr\$	%	Valor Realizado Valor Cr\$
01	Dr. ALCEU LOT, bras., casado, médico, residente à Rua Santos Dumont, 67 em Birigui — SP.	4.500	4.500,00	10	450,00
02	RUTH PINTÃO LOT, bras., casada, professora secundária, residente à Rua Santos Dumont, 67 na cidade de Birigui — SP.	4.500	4.500,00	10	450,00
03	WILSON LOT, bras., casado, pecuarista, residente na Fazenda Valparaíso, município de Bilac — SP.	400	400,00	10	40,00
04	MARCIO WAGNER PINTÃO, bras., solteiro, maior, estudante, residente à Rua 9 de Julho, 488 em Birigui — SP.	100	100,00	10	10,00
05	Dr. JAYR FORESTI, bras., casado, advogado, residente à Praça São Joaquim, 47 em Araçatuba — SP.	100	100,00	10	10,00
06	Dr. HÉLIO DO AMARAL SAMPAIO, bras., casado, advogado, residente à Rua 9 de Julho, 372, em Birigui — SP.	100	100,00	10	10,00
07	Dr. JOSÉ JOÃO JORGE, bras., casado, médico, residente à Rua Bento da Cruz, 577 em Birigui — SP.	100	100,00	10	10,00
08	JOSE LUIZ RIBEIRO PINTÃO, bras., solteiro, maior, administrador de empresas, residente à Rua 9 de Julho, 488 em Birigui — SP.	100	100,00	10	10,00
09	GUERINO ALBINO PINTÃO, bras., casado, comerciante, residente à Rua Torres Homem, 145 em Araçatuba — SP.	100	100,00	10	10,00
S O M A S		10.000	10.000,00	10	1.000,00

Belém, Pa., 10 de agosto de 1970.

Dr. ALCEU LOT — Presidente

Dr. JOSÉ JOÃO JORGE — Secretário

AGRO-PASTORIL — INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S. A.
Belém, Para

CÓPIA DA LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS:

Assembléa Geral dos Acionistas, realizada em 10 de agosto de 1970.

Ordem	Nome	Nacionalidade	Residência	Nº de Ações
01	Dr. Alceu Lot	Brasileira	Rua Santos Dumont, 67 — Birigui — SP. ...	4.500
02	Ruth Pintão Lot	Brasileira	Rua Santos Dumont, 67 — Birigui — SP. ...	4.500
03	Wilson Lot	Brasileira	Fazenda Valparaíso — Bilac — SP.	400
04	Marcio Wagner Pintão	Brasileira	Rua 9 de Julho, 488 — Birigui — SP.	100
05	Dr. Jayr Foresti	Brasileira	Praça São Joaquim, 47 — Birigui — SP. ...	100
06	Dr. Hélio do Amaral Sampaio	Brasileira	Rua 9 de Julho, 372 — Birigui — SP.	100
07	Dr. José João Jorge	Brasileira	Rua Bento da Cruz, 577 — Birigui — SP. ...	100
08	José Luiz Ribeiro Pintão	Brasileira	Rua 9 de Julho, 488 — Birigui — SP.	100
09	Guerino Albino Pintão	Brasileira	Rua Torres Homem, 145 — Araçatuba — SP. ...	100

Belém, Pa., 10 de agosto de 1970.

Dr. ALCEU LOT — Presidente

Dr. JOSÉ JOÃO JORGE — Secretário

NORTE MINERAÇÃO S. A. — NORMINAS

Ata da reunião de Assembléia Geral de constituição da Sociedade anônima NORTE MINERAÇÃO S. A. — NORMINAS, realizada a 3 de novembro de 1970.

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, às nove horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Vinte e Oito de Setembro, número duzentos e cinquenta e oito, pessoalmente convocados, reuniram-se os Senhores: 1) — Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade; 2) — Walbert da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — Aricyne Joaquim de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 5) — Elias Freire Júnior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 6) — Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, bancário e contador, domiciliado e residente nesta cidade; 7) — Maria Estrela Sarkis Peixoto, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade; — na qualidade de organizadores e subscritores da totalidade das ações que compõem o capital da sociedade anônima NORTE MINERAÇÃO S/A — NORMINAS, em constituição, e aclamação dos presentes a summa a presidência dos trabalhos o Senhor Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, Walbert da Silva Monteiro, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída dessa forma, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima NORTE MINERAÇÃO S/A — NORMINAS, a aprovação dos respectivos Estatutos e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a aprovação do laudo de avaliação de bens com que os subscritores Rogélio Fernandez Fi-

regidas pelas disposições legais, lho, Walbert da Silva Monteiro, Aricyne Joaquim de Andrade, Elias Freire Júnior e Mário José de Oliveira Peixoto se propõem a integralizar parte das ações por eles subscritas. Passava a reproduzir, portanto, tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores e subscritores, para que estes, presentes em sua totalidade, o ratificassem oficialmente: I. — Que a sociedade terá por objeto a exploração, pesquisa e lavra de minérios e respectivo beneficiamento, bem assim o exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei. II. — Que o capital social será de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. III. — Que o mencionado capital, integralmente subscrito, terá a seguinte distribuição entre os acionistas. a) — Ao acionista Rogélio Fernandez Filho caberão cento e cinquenta mil (150.000) ações, no valor total de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), que integralizará mediante a incorporação da sorte de terras denominada "Pependaua" e de quatro quintas partes da sorte de terras denominada "Samaúma", situadas no Município de Portel, interior deste Estado, competando o saldo em dinheiro; b) — Ao acionista Walbert da Silva Monteiro caberão trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que integralizará mediante a incorporação de uma quinta parte da sorte de terras denominada "Samaúma", já mencionada, completando o saldo em dinheiro; c) — Ao acionista Henrique Moreira da Silva caberão trinta e nove mil (39.000) ações, no valor total de trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 39.000,00), que integralizará em dinheiro; d) — Ao acionista Aricyne Joaquim de Andrade caberão trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que integralizará mediante a incorporação da fração ideal de trinta e sete centésimo (0,37) das sortes de terras denominadas "Sapucaia"

e "Coqueiro", também situadas neste Estado, completando o no Município de Portel, interior saldo em dinheiro; e) — Ao acionista Elias Freire Júnior caberão trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que integralizará mediante a incorporação da fração ideal de trinta e sete centésimo (0,37) das sortes de terras denominadas "Sapucaia" e "Coqueiro", já mencionadas, completando o saldo em dinheiro; f) — Ao acionista Mário José de Oliveira Peixoto caberão quinze mil (15.000) ações, no valor total de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), que integralizará mediante a incorporação de vinte e seis centésimos (0,26) das sortes de terras denominadas "Coqueiro" e "Sapucaia", já mencionadas; g) — Ao acionista Maria Estrela Sarkis Peixoto caberão seis mil (6.000) ações, no valor total de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), que integralizará em dinheiro. IV. — Que os bens oferecidos para incorporação ao capital social, todos de interesse para a empresa, serão efetivamente incorporados pelos valores constantes do laudo de avaliação firmado por três (3) peritos idôneos, designados previamente, de comum acordo, por todos os subscritores, laudo esse cuja apreciação seria feita mais adiante. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente colocou o projeto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima NORTE MINERAÇÃO S/A — NORMINAS, bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: — "NORTE MINERAÇÃO S/A" — NORMINAS. Estatutos Sociais. Capítulo I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Artigo primeiro (1.º) — NORTE MINERAÇÃO S/A — NORMINAS é sociedade anônima e tem suas atividades

aplicáveis e pelos presentes Estatutos. Artigo segundo (2.º) — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representante em qualquer localidade do território nacional. Artigo terceiro (3.º) — A sociedade tem por objeto a exploração, pesquisa e lavra de minérios e respectivo beneficiamento, sendo-lhe facultado explorar qualquer outra atividade diretamente vinculada aos seus objetivos sociais, de acordo com as leis do País. Artigo quarto (4.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social. Artigo quinto (5.º) — O capital social é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Parágrafo primeiro (1.º) — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento e somente poderão ser transferidas depois de realizados trinta por cento (30%) de seu valor nominal. Parágrafo segundo (2.º) — Até a emissão de títulos definitivos, as ações serão representadas por cautelares, podendo aquêles e podendo estas ser simples e múltiplas. Parágrafo terceiro (3.º) — Dois (2) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. Parágrafo quarto (4.º) — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) — convertidas suas ações nominativas em ao portador ou estas naquelas; b) — transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. Parágrafo quinto (5.º) — Nos cinco (5) dias que precederem a realização de Assembléias Gerais, a Diretoria poderá não aceitar pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações. Parágrafo sexto (6.º) — A integralização de ações poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens, reservas, fundos ou provisões disponíveis, inclusive os de correção e de manutenção do capital de giro próprio. Parágrafo sétimo (7.º) — Cada ação será indivisível perante a sociedade. Artigo sexto

(6.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral e assegura ao seu titular o direito de preferência à subscrição de novas ações, dentro da proporcionalidade das que já possuir. Parágrafo primeiro (1.º) — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada. Parágrafo segundo (2.º) — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da data do anúncio que, para esse fim, for feito no "Diário Oficial do Estado" e em jornal local de circulação diária. Parágrafo terceiro (3.º) — Não exercido o direito de preferência no prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria concederá o prazo de dez (10) dias aos demais acionistas para subscreverem as novas ações que caberiam ao desistente, observada a proporcionalidade do capital de cada um, podendo colocá-las entre terceiros se não forem subscritas pelos acionistas. Parágrafo quarto (4.º) — O acionista só poderá dispor livremente de suas ações mediante a renúncia dos demais ao direito que lhes fica assegurado, de preferência proporcional de compra, em igualdade de condições oferecidas por terceiros. Parágrafo quinto (5.º) — Pretendendo vender suas ações, o acionista entregará à Diretoria a respectiva proposta, abrindo-se o prazo de trinta (30) dias aos demais acionistas para exercitarem o direito assegurado no parágrafo anterior, após o que, não tendo havido manifestação de interesse, far-se-á como renunciado o direito de preferência. Parágrafo sexto (6.º) — Serão proporcionalmente distribuídas novas ações em casos de aumento de capital decorrentes: a) de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários; b) de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral Ordinária; c) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado. Parágrafo sétimo (7.º) — A posse de uma ou mais ações da sociedade presume a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia

Geral que os aprovar. Capítulo

III — Da administração social.

Artigo sétimo (7.º) — A sociedade será administrada por uma

Diretoria composta de quatro

(4) membros, acionistas ou não

sendo um Diretor Presidente

e os demais denominados ape-

nas de Diretores, todos residen-

tes no País, eleitos em Assem-

bléia Geral Ordinária, que lhes

fixará os honorários, dentro dos

limites estabelecidos pela regu-

lamentação do Imposto de Ren-

da. Parágrafo primeiro (1.º) —

A Diretoria será eleita com

mandato de dois (2) anos e sua

gestão só cessará com a posse

da que deva substituí-la, facul-

tada, porém, a reeleição indi-

vidual ou coletiva. Parágrafo

segundo (2.º) — Os Diretores

garantirão sua gestão com a

caução de cem (100) ações pró-

prias ou de terceiros, as quais

só poderão ser liberadas de-

pois de aprovadas as contas da

gestão garantida. Parágrafo ter-

ceiro (3.º) — A investidura do

cargo, após a prestação da cau-

ção, constará de termo lavrado

no livro próprio de atas de reu-

niões da Diretoria, assinado pe-

lo Diretor que se empossa. Pa-

rágrafo quarto (4.º) — Cada

Diretor perceberá a gratificação

anual de cinco por cento (5%)

dos lucros líquidos verificados

ao fim de cada exercício social,

se houver a distribuição míni-

ma de seis por cento (6%) de

dividendos sobre o capital so-

cial. Parágrafo quinto (5.º) —

No caso de vagar um cargo de

Diretor, as suas funções serão

exercidas pelos demais, até a

primeira Assembleia Geral que

se realizar, a qual elegerá o

novo Diretor, exercendo este as

funções do aludido cargo até o

final do prazo que restava ao

substituído. Parágrafo sexto

(6.º) — Nos impedimentos ou

ausências ocasionais de qual-

quer dos Diretores, a sociedade

será administrada pelos demais,

sendo que o Diretor-Presidente

designará o seu substituto, se

necessário. Parágrafo sétimo

(7.º) — É vedado aos membros

da Diretoria, sem a previa au-

torização da Assembleia Geral:

a) contrair empréstimos junto

à sociedade; b) praticar atos

de excessiva liberalidade em

nome da sociedade; c) conceder,

em nome da sociedade, avais,

endossos, fianças, abonos ou

quaisquer outros atos de mero

favor. Artigo oitavo (8.º) —

Compete à Diretoria: a) prati-

car, com plenos e gerais pode-

res, todos os atos de gestão re-

lativos ao objeto social; b) au-

torizar a criação, o funciona-

mento e a extinção de filiais, es-

critórios, agências, representa-

ções, depósitos e outras depen-

dências da sociedade, em

qualquer parte do território na-

cional; c) traçar as diretrizes

básicas para o plano anual de

trabalho; d) autorizar a cons-

tituição de procuradores "ad ne-

gotia" e "ad-judicia", indicando

os mandatários e fixando os po-

deres que lhes devem ser outor-

gados; e) alienar os bens mó-

veis e imóveis da sociedade, sob

qualquer forma ou modalidade;

f) gravar de ônus reais, hipo-

otecando, empenhando, alienando

em garantia os bens móveis e

imóveis da sociedade, seja em

garantia de empréstimos ou fi-

nanciamentos contraídos pela

Sociedade ou seja a que título

fôr; g) renunciar a direitos, fir-

mar compromissos, novar, tran-

sigir, sempre que entender que

a prática desses atos é conve-

niente para a sociedade; h) exer-

cer as demais atribuições pre-

vistas em lei e nestes Estatutos.

Parágrafo primeiro (1.º) — Os

Diretores distribuirão entre si,

de comum acordo, as atribui-

ções individuais na administra-

ção da sociedade, investindo-se

cada um de plenos e gerais po-

deres de gestão, observado o

disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo (2.º) — Ao

Diretor-Presidente competirá,

com exclusividade: a) presidir

as reuniões de Assembleia Ge-

ral e da Diretoria; b) represen-

tar a sociedade em Juízo, ativa

e passivamente. Parágrafo ter-

ceiro (3.º) — Dentro dos limi-

tes de sua competência, a Dire-

toria obrigará a sociedade com

a assinatura "in solidum" de

dois Diretores, sendo um deles

o Diretor-Presidente. Capítulo

IV — Das Assembleias Gerais.

Artigo nono (9.º) — A Assem-

bléia Geral Ordinária reunir-se-

á, para as deliberações de sua

competência, até o dia 30 de

abril de cada ano. Artigo déci-

mo (10) — A Assembleia Geral

Extraordinária reunir-se-á tan-

tas vezes quantas forem jul-

gadas necessárias. Artigo onze

(11) — Os acionistas poderão

fazer-se representar nas Assem-

bléias Gerais por procuradores

legalmente constituídos, cujos

instrumentos de mandato serão

entregues à mesa dirigente dos

trabalhos e ficarão arquivados

em poder da Diretoria. Pará-

grafo primeiro (1.º) — Somente

acionistas da sociedade poderão

ser procuradores. Parágrafo se-

gundo (2.º) — Os membros da

Diretoria e do Conselho Fiscal

não poderão ser procuradores.

Artigo doze (12) — As reuniões

de Assembleia Geral, tanto Or-

dinárias como Extraordinárias,

serão presididas pelo Diretor-

Presidente da sociedade, que

convocará um dos acionistas

presentes para secretariar os

trabalhos. Capítulo V — Do

Conselho Fiscal. Artigo treze

(13) O — Conselho Fiscal será

composto de três (3) membros

efetivos e igual número de su-

plentes, acionistas ou não, resi-

dentos e domiciliados no País,

eleitos anualmente pela Assem-

bléia Geral Ordinária, podendo

ser reeleitos. Artigo quatorze

(14) — O Conselho Fiscal exer-

cerá as atribuições e terá os po-

deres que lhe confere a lei. Pa-

rágrafo único — Os membros

em exercício do Conselho Fis-

cal terão direito à remuneração

que for fixada pela Assembleia

Geral que os elegerá. Artigo

quinze (15) — Em caso de vaga

ou impedimento de membro efe-

tivo do Conselho Fiscal, serão

chamados a exercício os suplen-

tes, obedecida a ordem da elei-

ção. Capítulo VI — Do exercí-

cio social. Artigo dezesseis (16)

— O exercício social coincide

com o ano civil. Artigo dezesse-

te (17) — Ao fim de cada exer-

cício social, proceder-se-á a um

balanço geral em todos os valo-

res ativos e passivos da socieda-

de, para apuração do resultado

econômico-financeiro do exercí-

cio. Artigo dezoito (18) — Ve-

rificando-se lucro líquido, após

a constituição das provisões e

depreciações devidas, fará a Di-

retoria a seguinte aplicação: a)

deduzirá importância correspon-

dente a cinco por cento (5%)

para constituição da Reserva

Legal, que não ultrapassará vin-

te por cento (20%) do montante

do capital social e terá a finali-

dade prevista em lei; b) dedu-

zirá importância corresponden-

te a cinco por cento (5%) para

constituição da Reserva Legal,

que terá por finalidade assegu-

rar recursos para atender às ne-

cessidades do aumento do capi-

tal social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de seis por cento (6%) aos acionistas, conceder bonificações aos acionistas, tudo a critério da Diretoria; c) distribuirá entre os acionistas, "ad referendum" da Assembleia Geral, um dividendo até a base máxima de trinta por cento (30%) anual, se achar conveniente; d) deduzirá o valor da gratificação da Diretoria, na forma destes Estatutos, obedecendo as disposições do artigo 134, "In fine", do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de novembro de 1940. Parágrafo único — Após as deduções previstas neste artigo, será o remanescente líquido colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que determinará uma forma final de aplicação. Artigo dezenove (19) — O saldo dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de cento e vinte (120) dias contados da data da publicação da ata da reunião de Assembleia Geral que autorizar a distribuição, respeitado o disposto no artigo 103 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de novembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil, em conta vinculada. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias. Artigo vinte (20) — A Assembleia Geral cabe estabelecer o modo de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Artigo vinte e um (21) — A sociedade iniciará as suas atividades uma vez registrados estes Estatutos na Junta Comercial do Estado do Pará, encerrando-se o primeiro exercício a 31 de dezembro de 1970. Artigo vinte e dois (22) — A Assembleia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também a primeira Diretoria da sociedade, cujo mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que se reunirá nos primeiros quatro meses de mil novecentos e setenta e dois (1972), bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos vigorarão até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, em mil novecentos e setenta e um (1971). Artigo vinte e três (23) — Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável". Feita, assim, a leitura do texto

aprovado dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto no artigo vinte e dois do capítulo das Disposições Gerais e Transitórias, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição e apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade para constituir a primeira Diretoria: **Diretor-Presidente — Rogério Fernandez Filho; Diretores sem designação especial — Walberto da Silva Monteiro, Aricyne Joaquim de Andrade e Mário José de Oliveira Peixoto**, todos acionistas, já anteriormente qualificados. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também unanimemente: Efetivos — **Carlos Augusto Horácio Freire**, engenheiro civil; **José Pereira Santana**, solicitador, e **Geraldo Carvalho Gomes**, comerciante, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; — e suplentes — **Arthur dos Santos Mello**, engenheiro civil, casado; **Reginaldo Pinheiro da Cunha**, advogado, solteiro, e **Jacob Ferreira Dalmácio Filho**, comerciário, casado, todos também brasileiros, domiciliados e residentes nesta capital. O Senhor Presidente proclamou, então, os resultados da eleição, submetendo, em seguida, a deliberação do plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Usaram da palavra os Diretores eleitos, cada qual por seu turno, dizendo que abriam mão de qualquer remuneração enquanto a sociedade estivesse em fase de implantação. Pediram, assim, ao plenário que suspendesse qualquer manifestação sobre o assunto, deixando-o para ser decidido pela Assembleia Geral Ordinária que se reunirá nos quatro primeiros meses do próximo ano, quando todos esperam que a sociedade já esteja funcionando em termos lucrativos. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por ata ou parecer suscitado, para cada qual. A seguir, o Senhor Presidente proclamou empossados nos respectivos cargos os Diretores eleitos e os membros do Conselho Fiscal, cumprindo somente aos Diretores prestarem a caução exigida pelos Estatutos, para en-

trarem no exercício de suas funções. Declarou, então, o Senhor Presidente que ia mandar proceder à leitura do laudo de avaliação dos bens oferecidos pelos acionistas **Aricyne Joaquim de Andrade, Elias Freire Júnior e Mário José de Oliveira Peixoto**, para integralizar parte das ações por eles subscritas. Esclareceu que o laudo referia-se às sortes de terras denominadas "Sapucaia" e "Coqueiro", situadas no Município de Portel, interior deste Estado, incluindo as benfeitorias e acessões existentes, e estava subscrito por três (3) peritos que haviam sido escolhidos de comum acordo, por ocasião dos ajustes que antecederam a constituição da sociedade, os quais eram os Senhores, **Engenheiro Agrônomo Waldir de Souza Miranda, Engenheiro Civil João Otávio Barbosa Pinto e Economista Ruy Monteiro Diniz**, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, regularmente inscritos nos órgãos com jurisdição sobre as respectivas classes profissionais. Dito laudo estava assim redigido: "Laudo de avaliação das sortes de terras denominadas 'Sapucaia' e 'Coqueiro', situadas no Município de Portel, interior deste Estado, pertencentes aos Senhores **Aricyne Joaquim de Andrade, Elias Freire Júnior e Mário José de Oliveira Peixoto**, para efeito de incorporação ao capital social de NORTE MINERAÇÃO S. A. — NORMINAS: I — Critério adotado — Tomamos por base, de um modo geral, a média dos preços correntes na praça. Dentro desse critério, em se tratando de propriedades situadas em uma mesma zona geo-econômica, adotamos para ambas o valor-base de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) por hectare, correspondente à média inicialmente referida, incluindo a população arbórea, predominantemente nativa. Atribuímos valores apartados às benfeitorias e acessões, tomando por base os custos atuais, com as depreciações decorrentes do uso ou má conservação. No resultado de cada cálculo, fixamos-nos em valores que se traduzissem em números redondos, como ocorre, aliás, nas operações comuns de venda e compra. II — Avaliação — Passamos a focalizar cada qual dos bens oferecidos com os respectivos valores: a) Sorte de

terras denominada "Sapucaia", situada à margem esquerda do Rio Pacajá, no Município de Portel, interior deste Estado, medindo aproximadamente meia légua de frente, por fundos correspondentes, envolvendo uma área de cerca de hum mil e oitenta e nove hectares (1.089ha). Matas com presença de madeiras de lei. Boa aguada. Toda a vegetação, aliás, é característica da floresta equatorial úmida. Clima típico de florestas tropicais, com chuvas do tipo monção e pequeno período de seca. A amplitude térmica é inferior a 5°C e a temperatura média é de 27°. Existência de diversas benfeitorias e acessões, como sejam estradas de penetração, depósito e alojamento para trabalhadores, construídos em madeira de lei; roçados de milho e mandioca; áreas desmatadas, com trabalhos realizados de derruba, queima e broca, para aproveitamento em culturas permanentes; limpeza de igarapés e trapiche rústico para embarcações de pequeno porte. Pelo critério adotado, avaliamos as terras em vinte e um mil, setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 21.720,00) e as benfeitorias e acessões em vinte e três mil, duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 23.220,00), totalizando, assim, quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00). — b) Sorte de terras denominada "Coqueiro" ou "Santo Antonio", situada à margem direita do Rio Pacajá, no mesmo Município de Portel, apresentando a forma de um polígono irregular, com a área aproximada de duzentos hectares (200 ha). Matas com presença de madeiras de lei. Também boa aguada. Características climáticas e de vegetação em tudo semelhantes às da sorte de terras anteriormente descrita. Diversas benfeitorias, como sejam estradas de penetração, roçados de mandioca, pequeno depósito construído em madeira de lei e áreas desmatadas para futuro aproveitamento em culturas permanentes. Pelo critério adotado, avaliámos as terras em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e as benfeitorias em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) totalizando, assim, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). III. Forma de aquisição das proprieda-

des — Ambas as sortes de terras aqui mencionadas foram adquiridas pelos senhores Aricyne Joaquim de Andrade, Elias Freire Júnior e Mário José de Oliveira Peixoto, em regime de condomínio, por compra feita a Henrique Moreira da Silva e sua mulher, Plácida Moreira da Silva, cosoante escritura pública lavrada em notas do Cartório Kós Miranda, do 60. Ofício desta cidade, da qual nos foi apresentado o competente traslado que fica anexo a este laudo, como parte dele integrante. A aquisição foi feita na proporção de trinta e sete centésimos (0,37) para o condômino Aricyne Joaquim de Andrade, trinta e sete centésimos (0,37) para o condômino Elias Freire Júnior e vinte e seis centésimos (0,26) para o condômino Mário José de Oliveira Peixoto. IV. Conclusão — Pela somatória dos valores parciais atribuídos no presente laudo às duas propriedades focalizadas, suas benfeitorias e acessões, avaliamos os referidos bens, em seu conjunto, para efeito de incorporação ao capital social de Norte Mineração S/A — NORMINAS, em cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00). Por outro lado, considerando isoladamente a quota ou fração ideal pertencente a cada qual dos condôminos citados, temos os seguintes resultados finais: a) Fração ideal de trinta e sete centésimos (0,37) pertencente a Aricyne Joaquim de Andrade — avaliamos em vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.350,00); — b) Fração ideal de trinta e sete centésimos (0,37) pertencente a Elias Freire Júnior — avaliamos em vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.350,00); — c) Fração ideal de vinte e seis centésimos (0,26) pertencente a Mário José de Oliveira Peixoto — avaliamos em quatorze mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 14.300,00). Belém, Estado do Pará, 31 de outubro de 1970. (aa) Waldir de Souza Miranda, João Otávio Barbosa Pinto e Ruy Monteiro Diniz. Encerrada a leitura do laudo, o Senhor Presidente o colocou à disposição de qualquer dos acionistas presentes que desejasse conferi-lo, ao mesmo tempo em que declarou que se achavam no recinto os peritos que o

subscreveram, à disposição dos acionistas que quisessem solicitar quaisquer esclarecimentos. Como ninguém se manifestasse, nem fizesse indagações aos peritos presentes, o Senhor Presidente declarou o laudo em votação, verificando-se que foi aprovado por unanimidade, com a abstenção dos votos dos acionistas interessados. Após a manifestação do plenário, usaram da palavra os acionistas Aricyne Joaquim de Andrade, Elias Freire Júnior e Mário José de Oliveira Peixoto, cada qual por seu turno, declarando aceitar a avaliação encontrada para os seus bens, de acordo com o laudo que acabava de ser aprovado. Assim sendo, consideravam desde logo incorporados os referidos bens ao capital da sociedade, transmitindo a esta toda posse, direitos, domínio e ação que até então exerciam sobre tais bens, para que a sociedade passasse a usá-los, gozá-los e deles dispor, como seus que ficariam sendo desta data em diante e dos quais poderia tomar posse real e efetiva quando e como aprovasse a sua Diretoria, pois que essa posse lhe ficava desde logo assegurada, por bem deste ato de incorporação e da cláusula "constituti", obrigando-se, ainda, eles, transmitentes, a responder pela autoria e evicção de direito, de modo a por a sociedade a paz e a salvo de dúvidas ou contestações futuras. Na mesma oportunidade, os acionistas Aricyne Joaquim de Andrade e Elias Freire Júnior encaminharam à mesa instrumentos particulares de procuração firmados por suas esposas, contendo poderes especiais e suficientes para a prática do ato de incorporação que vinha de ser efetivado, o que assegurava a perfeição jurídica desse mesmo ato. Usou da palavra, também, a acionista Maria Estêle Sarkis Peixoto, que declarou concordar com o ato de incorporação que vinha de ser praticado por seu marido, Mário José de Oliveira Peixoto, concedendo, assim, a indispensável outorga uxória. O Senhor Presidente, em seguida, retomando a palavra, declarou os bens oferecidos, constantes do laudo de avaliação que acabara de ser aprovado, definitivamente incorporados ao capital

social de Norte Mineração S/A — NORMINAS, na forma autorizada pelo artigo quarenta e seis (46) do Decreto-lei número 2.627, de 24 de 1940 (Lei das Sociedades por Ações). Acrescentou que faltavam ser feitas as avaliações dos bens oferecidos pelos acionistas Rogério Fernandez Filho e Walbert da Silva Monteiro, também para a integralização de parte das ações por eles subscritas, bens esses representados pelas sortes de terras denominadas "Samauma" pertencente a ambos, em regime de condomínio, e "Pedandaua", pertencente somente ao acionista Rogério Fernandez Filho, igualmente situadas no Município de Portel. Por deliberação unânime dos presentes, foram designados os mesmos peritos, Waldir de Souza Miranda, João Otávio Barbosa Pinto e Ruy Monteiro Diniz, para procederem às avaliações, devendo a Diretoria convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, para apreciar os respectivos laudos, quando os mesmos estiverem concluídos. Em seguida, diante do que ficou decidido, convidou os presentes a completarem o Boletim de Subscrição, bem assim a procederem à integralização total ou parcial, conforme o caso, das ações subscritas, ficando assim discriminada a participação de cada qual dos acionistas no capital social: — a) O acionista Rogério Fernandez Filho subscreeveu cento e cinquenta mil (150.000) ações, no valor total de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), integralizando, desde logo, dez por cento (10%) em dinheiro, ou sejam quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), devendo integralizar o restante após a avaliação dos bens que ofereceu; — b) O acionista Walbert da Silva Monteiro subscreeveu trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), integralizando, desde logo, dez por cento (10%) em dinheiro, ou sejam três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), devendo integralizar o restante após a avaliação dos bens que ofereceu; — c) O acionista Henrique Moreira da Silva subscreeveu trinta e nove mil (39.000) ações, no valor total de trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 39.000,00), que integralizou desde logo em dinheiro, recebendo plena e ge-

ral quitação; — d) O acionista Aricyne Joaquim de Andrade subscreeveu trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que integralizou desde logo, sendo vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.350,00) mediante a incorporação de bens que acabara de ser aprovada e formalizada, e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.650,00) em dinheiro, recebendo plena e geral quitação; — e) O acionista Elias Freire Júnior subscreeveu trinta mil (30.000) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), que integralizou desde logo, sendo vinte mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.350,00) mediante a incorporação de bens que acabara de ser aprovada e formalizada, e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.650,00) em dinheiro, recebendo plena e geral quitação; — f) O acionista Mário José de Oliveira Peixoto subscreeveu quinze mil (15.000) ações, no valor total de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), que integralizou desde logo, sendo quatorze mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 14.300,00) mediante a incorporação de bens que cabara de ser aprovada e formalizada e sete-centos cruzeiros (Cr\$ 700,00) em dinheiro, recebendo plena e geral quitação; — g) A acionista Maria Estêle Sarkis Peixoto subscreeveu seis mil (6.000) ações, que integralizou desde logo em dinheiro, recebendo plena e geral quitação. Ficou a sociedade, assim, desde logo, com o capital de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) totalmente subscrito, já tendo sido integralizados, tanto em bens como em dinheiro, cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 138.000,00). Concluiu o Sr. Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos necessários à legalização da nova sociedade anônima, inclusive o registro da presente Ata e demais documentos de constituição na Junta Comercial, a publicação da mesma Ata no Diário Oficial do Estado e a sua transcrição, também, no Registro de Imóveis que tem jurisdição sobre o Município de Portel, isto para perfeita legalização da aquisição, por parte da sociedade, dos bens incorporados ao seu capi-

tal. Franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse, voltou a falar o Senhor Presidente declarando que ia ser imediatamente providenciado o depósito, no Banco do Brasil, da importância correspondente ao percentual previsto em lei, com relação à parte do capital já realizada em dinheiro, depósito esse cujo comprovante deverá ser exibido à Junta Comercial do Estado. Adiantou que essa importância somente será levantada após o arquivamento da presente Ata na referida Junta e sua publicação no Diário

Oficial do Estado. Esclareceu, ainda, que essa providência não fora tomada anteriormente, como seria de desejar, em virtude de que somente naquela ocasião estavam sendo realizadas as entradas em dinheiro, pelo que não havia antes o que depositar. Prestados esses esclarecimentos, determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de iniciados os mesmos trabalhos, foi lida em voz alta e aprovada por todos os presentes, pelo que eu, WALBERT DA SILVA

MONTEIRO, servindo como Secretário, a fiz datilografar em cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas pela mesa dirigente e pelos demais acionistas, representantes da totalidade do capital social subscrito.
Belém, Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.
Rogélio Fernandez Filho
Presidente
Walbert da Silva Monteiro
Secretário
Henrique Moreira da Silva
Aricyne Joaquim de Andrade
Elias Freire Júnior
Mário José de Oliveira Peixoto

Mária Estrêla Sarkis Peixoto
Cartório Kés Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 05 de dezembro de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 140,00.
Belém, 1970.
a) Illegível
O funcionário

— BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO —

NORTE MINERAÇÃO S/A. — NORMINAS

Boletim de Subscrição Particular de trezentas mil (300.000) ações ordinárias de NORTE MINERAÇÃO S/A. — NORMINAS, com sede nesta cidade do Belém, capital do Estado do Pará, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma, operando-se a respectiva integralização em bens e dinheiro.

Nº de Ordem	Nome e qualificação dos Subscritores	Ações Subscritas	Valor Total	Integralização Em Bens	Integralização Em Dinheiro	A Integralizar
	a) Rogélio Fernandez Filho					
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à Rua P. Pernambuco, n. 378, CPF N. 000505552	150.000	150.000,00	—	15.000,00	135.000,00
	a) Walbert da Silva Monteiro					
02	Walbert da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Timbiras n. 1261 CPF N. 000549252	30.000	30.000,00	—	3.000,00	27.000,00
	a) Henrique Moreira da Silva					
03	Henrique Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ceará, n. 295, CPF N. 2303	39.000	39.000,00	—	39.000,00	—
	a) Aricyne Joaquim de Andrade					
04	Aricyne Joaquim de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, n. 1580, CPF N. 003483682	30.000	30.000,00	20.350,00	9.650,00	—
	a) Elias Freire Junior					
05	Elias Freire Junior, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Presidente Vargas, n. 730, Apt. 601, CPF 22822	30.000	30.000,00	20.350,00	9.650,00	—
	a) Mário José de Oliveira Peixoto					
06	Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, bancário, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Padre Eutíquio, n. 1748, CPF N. 002201832	15.000	15.000,00	14.300,00	700,00	—
	a) Maria Estrêla Sarkis Peixoto					
07	Maria Estrêla Sarkis Peixoto, brasileira, casada, de prendas domésticas residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Padre Eutíquio, 1748, CPF 002201832	6.000	6.000,00	—	6.000,00	—
		300.000	300.000,00	55.000,00	83.000,00	162.000,00

Belém, Estado do Pará, 3 de novembro de 1970.

a) Rogélio Fernandez Filho

Presidente da Assembléia Geral de Constituição

a) Walbert da Silva Monteiro
Secretário

CARTÓRIO KÔS MIRANDA — Reconheço as 9 assinaturas supra assinaladas. — Em sinal, C.N.A.R. da verdade.
Belém, 1º de dezembro de 1970. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 5 vias foram apresentados no dia 1º de dezembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 2 do mesmo, contendo 18 folhas de números 4414—31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha,

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4418/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de dezembro de 1970.
a) OSCAR FACIOLA — Diretor

(Ext. — Reg. n. 6800. — Dia 5.12.70)

**COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SUBTENENTES E
SARGENTOS DA MARINHA E
DO EXÉRCITO**

(COOPHAZ — MAREX)

Registrada no BNH sob o
n. PA—01/68

Sede: Rua 23 de Setembro
n. 1.181

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Artigos 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 21 do corrente, na Sede do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, situado à Praça Amazonas, n. 149, nesta Capital os Senhores cooperativados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18,00 horas, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda, às 19,00 horas com a metade e mais um dos associados, e às 20,00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

- Eleição para os cargos vagos de:
- membro efetivo do Conselho Fiscal
- membro suplente do Conselho Fiscal
- (Para os cargos acima, todos os associados po-

derão candidatar-se, estando abertas, na Sede da Entidade, entre os dias 4 e 19 de dezembro de 1970, as inscrições de Chapas no horário de 16,00 horas às 18,00 horas, diariamente.

- Doação de terreno da Cooperativa ao Governo do Estado, para a construção de um Grupo Escolar;
- Distribuição e ampliação das unidades residenciais;
- O que ocorrer.

VISTO:

Raymundo Cláudio da Silva
Barbosa

Dir. Administrativo

(Ext. Reg. n. 6765 — Dias 4, 5 e 6.12.70)

**COMPANHIA TEXTIL DE
CASTANHAL
Assembléia Geral
Extraordinária**

Cr\$

Capital Autorizado 7.987.968,00
Capital Subscrito 7.034.251,00

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Textil de Castanhal para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 15.12.70, às 14 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 4.267, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre

a seguinte ordem do dia:

a) Elevação do Capital Autorizado;

b) O que ocorrer.

Castanhal (PA), 30 de novembro de 1970.

A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 6747. — Dias 3, 4 e 5.12.70)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM**

"C A T A"

C.G.C. (MF) 04.896.759

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Av. Bernardo Sayão n. 138, às 10,00 horas do dia 16 de dezembro do corrente ano, a fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 7.800.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 com a emissão em bonificação de 1.807.000 ações ordinárias e 393.000 ações preferenciais série "A", através incorporação dos seguintes fundos:

Cr\$

I-Fundo de Correção Monetária 1.334.200,00

II-Fundo p/Aumento de Ca-

pital — dec-

lei 756 865.800,00

Total ... Cr\$ 2.200.000,00

b) — Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 1º de dezembro de 1970.

a) Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6752. — Dias 3, 4 e 5.12.70)

**GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL
S.A.**

C.G.C. N. 04828554

Edital de Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados os srs. acionistas da Guamá Agro-Industrial S.A., para se reunirem em a sede social, no Escritório da Fazenda Biboca, no Município de Brejo Verde, deste Estado, no dia 12 de dezembro de 1970, em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) transformação da sociedade em sociedade de capital autorizado;
- b) alterações estatutárias consequentes à matéria anterior;
- c) outras matérias de interesse da sociedade.

Belém, 1º de dezembro de 1970.

(a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 6742 — Dias 3, 4 e 5—12—1970)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Rita Ferreira Sarmento nos termos do artigo 22 do decreto número 5.789 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas Distrito com os seguintes limites: Está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura dos kms. 131 e 133, afastada do eixo da citada rodovia 2.685 metros, distando do núcleo sede 27 km; limitando-se pela frente com Salmozozer Brasil, por uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente 1.000, 400 e 1.000 metros; pelos fundos com Francisco de Almeida Cosca, medindo 1.750 metros, pela direita com quem de direito, medindo 1.265 metros; pela esquerda com a Fazenda Água Linda por uma linha quebrada de 3 elementos, medindo respectivamente 665, 250 e 1.000 metros; envolvendo uma área de 268 ha.

Divisão de Terras, em 02 de dezembro de 1970.

(aa) Antonio Moura

Chefe da Seção de Terras

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 16600 — Reg. n. 6778 — Dia — 5.12.70)

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Alberto Magalhães Neves nos termos do artigo 22 do decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010) distando do núcleo sede 77,5 km; limita-se pela frente oriental com o requerente Demétrio Silvino Barros; e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos perfazendo uma área de 2.904 ha.

Divisão de Terras, em 02 de dezembro de 1970.

(aa) Antonio Moura

Chefe da Seção de Terras

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 16599 — Reg. n. 3777 — Dia — 5.12.70)

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Paulo Cesar Orrico Neto nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010) distando do núcleo sede 77,5 km; limita-se pela frente oriental com o requerente Demétrio Silvino Barros; e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos perfazendo uma área de 2.904 ha.

Divisão de Terras, em 02 de dezembro de 1970.

(aa) Antonio Moura

Chefe da Seção de Terras

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 16597 — Reg. n. 3775 — Dia — 5.12.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Demétrio Silvino Barros nos termos do artigo 22 do decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando do núcleo sede 72,5 km; Limita-se pela frente setentrional, lado direito oriental, lado esquerdo ocidental com terras devolutas ou de quem de direito; e fundos meridional com o requerente Francisco Orrico Neto; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, perfazendo uma área de 2.904 ha.

Divisão de Terras, em 02 de dezembro de 1970.

(a) Antonio Moura

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural (T. n. 16598 — Reg. n. 6776 — Dia — 5.12.70)

—EDITAL—

— Compra de Terras —

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marcos Cícero Garcia Carneiro, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 15º Termo 15º Município de Tomé-Açu, Distrito, com os seguintes limites: — Situado aproximadamente a 5.900 metros da Estrada da Colônia Agrícola Daini (Jamic); o referido lote apresenta a forma de um retângulo, com 4 marcos, cuja distância entre eles

M1.M2 = 5.540 metros; M2.M3 = 5.400 metros;

M3.M4 = 5.540 metros; M4.M1 = 5.400 metros, perfazendo um total de 2.991,8 ha., e um perímetro de 21.880 metros; limita-se pelo M1.M2, M2.M3 e M3.M4 com quem de direito e pelo M4.M1, confronta-se com as terras de propriedade do Sr. Mário dos Santos.

Divisão de Terras, em 2 de dezembro de 1970.

a) Antonio Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agriº Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.603. — Reg. n. 6838. — Dia 5.12.70)

— EDITAL —

— Compra de Terras —

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Garcia de Barros, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 15º Município de Tomé-Açu, Distrito, com os seguintes limites: — Situado aproximadamente a 500 metros da Estrada da Colônia Agrícola de Daini (Jamic) o referido lote apresenta a forma de um retângulo, com 4 marcos, cuja distância entre eles é M1.M2 = 5.540 metros; M2.M3 = 5.400 metros; M3.M4 = 5.540 metros; M4.M1 = 5.400 metros; perfazendo uma área de 2.991,8 ha., e um perímetro de 21.880 metros; limita-se pelo M1.M2, com a Colônia Agrícola de Daini (Jamic); pelo lado M2.M3 com quem de direito; M3.M4 com quem de direito; M4.M1 com o sr. Fabiano Fidélis Duarte.

Divisão de Terras, em 2 de dezembro de 1970.

a) Antonio Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agriº Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.603. — Reg. n. 6836. — Dia 5.12.70)

EDITAL

— Compra de Terras —

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Elza Heitor de Paula Carneiro, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 150. Termo 150. Município de Tomé-Açu, Distrito, com os seguintes limites: — Situado aproximadamente a 6.000 metros da estrada da Colônia Agrícola de Daini (Jamic), distanciando-se pelo lado Norte cerca de 5.540 metros das terras de propriedade do sr. Mário dos Santos; referido lote apresenta a forma retangular, com 4 marcos, cuja distância entre eles é: M1.M2 = 5.540 metros; M2.M3 = 5.400 metros; M3.M4 = 5.540 metros; M4.M1 = 5.400 metros; perfazendo uma área de 2.991,6 ha., e um perímetro de 21.880 metros; limita-se pelo M1.M2 com quem de direito, assim como também os lados M2.M3; M3.M4 e M4.M1 com quem de direito.

Divisão de Terras, em 2 de dezembro de 1970.

a) Antonio Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 16.603. — Reg. n. 6835. — Dia 5.12.70)

EDITAL

— Compra de Terras —

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Vanda Borba Carneiro, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 150. Termo,

150. Município de Tomé-Açu, Distrito, com os seguintes limites: — Situado aproximadamente a 650 metros da estrada da Colônia Agrícola de Daini (Jamic), distancia-se pelo Norte, cerca de 5.540 metros das terras de propriedade do sr. Fabiano Fidelis Duarte; o referido lote apresenta a forma retangular, com 4 marcos, cuja distância entre eles é: M1.M2 = 5.540 metros; M2.M3 = 5.400 metros; M3.M4 = 5.540 metros; M4.M1 = 5.400 metros, perfazendo uma área de 2.991,6 ha., e um perímetro de 21.880 metros; limita-se pelo M1.M2, com a Colônia Agrícola de Daini (Jamic); pelo lado M2.M3, com quem de direito; M3.M4, com quem de direito; M4.M1 com quem de direito.

Divisão de Terras, em 2 de dezembro de 1970.

a) Antonio Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 16.603. — Reg. n. 6837. — Dia 5.12.70)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREVES

LEI N. 593 DE 3 DE JULHO
DE 1970

Abre crédito especial na importância de Cr\$ 5.973,04 (cinco mil novecentos e setenta e quatro centavos), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem deste Município, e das outras providências.

O cidadão Floriano Pinto Gonçalves, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento de Despesas desta Prefeitura, no vigente exercício financeiro, o Crédito Especial na importância de Cr\$ 5.973,04 (cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros e quatro centavos), destinado ao pagamento de igual importância, referente ao valor da 2a. (segunda) quota F.R.N. do exercício de 1967 e recebida pela Prefeitura Municipal de Breves, em 9.01.1968, que, por um lapso deixou de ser contabilizada, dada a respectiva entrada no exercício de 1968, em virtude de ter sido paga, por adiantamento ao SMER, em quantia, superior, como adiantamento, no dia 1º de junho de 1967, para pagamento de uma camba FORD 600, modelo 1967, a quantia de Cr\$ 10.000,00. Este valor está lançado no livro caixa do SMER e consta da prestação de contas do seu exercício de 1967, incluída na dotação do Município de 1967, no valor de Cr\$ 15.436,60.

Art. 2º — O pagamento da importância autorizada nesta Lei ao Órgão Rodoviário Municipal acima citado, deverá ocorrer a conta dos recursos disponíveis deste Município nos termos do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal n. 4320 de 17 de março de 1964, o qual será pago no decorrer deste exercício.

Art. 3º — A contabilização do referido Crédito pelo competente Órgão de contabilidade da Prefeitura deste Município, deverá obedecer o seguinte critério:

CATEGORIA ECONOMICA
— Despesas de Capital
SUBCATEGORIA — Transferência de Capital

FUNÇÃO — Viação, Transporte e Comunicação
SUBFUNÇÃO — Rodoviários.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 3 de julho de 1970.

Floriano Pinto Gonçalves
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura
Municipal de Breves, em 3 de julho de 1970.

Eugênio Pereira Filho
Secretário Municipal

(Ext. Reg. n. 6831 — Dia 5—12—1970)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BREVES

DECRETO N. 12, DE 3 DE
JULHO DE 1970

O cidadão Floriano Pinto Gonçalves, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Câmara Municipal e Breves, pela lei n. 593, desta data autoriza a este Executivo a abrir no Orçamento de Despesas desta Prefeitura no vigente exercício financeiro, um Crédito Especial na importância de Cr\$ 5.973,04 (cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros e quatro centavos), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) deste município;

Considerando finalmente que o artigo 42, da lei Federal número 4320 de 17 de março de 1964, determina que os créditos especiais e extraordinários deverão ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo:

D E C R E T A

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento de Despesas desta Prefeitura no vigente exercício financeiro, o Crédito Especial na importância de Cr\$ 5.973,04 (cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros e quatro centavos), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) deste município, em consonância com os preceitos estabelecidos na lei autorizadora supra citada.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumprase, publique-se, dê-se ciência e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 3 de julho de 1970.

(a) Floriano Pinto Gonçalves
Prefeito Municipal
Registrado e publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Breves, em 3 de julho de 1970.

(a) Eugenio Ferreira Filho
Secretário Municipal

(Ext. Reg. n. 6830 — Dia 5.12.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, Vigia — nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração desta SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da lei número 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1970.

(aa) Alpha da Souza

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.474 — Dias 5, 19/2 e 5.1.1971)

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 1/ECT.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da comissão designada pelo senhor Diretor Regional, em portaria n. 432/ECT de 30 de novembro de 1970, processo 4164/Pap/69, comunica a quem interessar possa que, no período de 4 a 14 do corrente mês, no horário de 8 às 12 horas, está recebendo propostas para alienação de material inservível para seus serviços, em estado de sucata, abaixo relacionado, nas seguintes condições:

1) O material a ser alienado se encontra depositado no Almoxarifado da Diretoria Regional, à Avenida Presidente Vargas e na estação receptora do Souza, bairro do Entroncamento.

2) O proponente vencedor se obrigará a retirar o referido material 24 horas após o recolhimento da importância por quanto foi adquirido.

3) As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 12 horas do dia 14, à secretaria da comissão, na sala da Seção do Material, no edifício sede.

4) No caso de não serem apresentadas propostas será procedido leilão do referido material, em data a ser fixada.

5) A qualquer tempo, a Empresa se reserva o direito de

anular a presente concorrência, sem que dêse ato caiba qualquer recurso ou reclamação.

Cabos telegráficos e telefônicos em cobre e chumbo. Cordoalhas de aço. Motores diesel e gasolina diversas marcas. Transmissores radio-telegráficos. Receptores de radiocomunicação. Relógios de parede. Cofres de ferro. Acessórios telegráficos diversos em metal. Oscilógrafo de raio cathode. Mimiografo manual. Antenas para VHF. Transmissores de VHF. Receptores de VHF. Transformadores de diversos tipos. Retificadores de corrente. Gravador de som. Omiter Precision. Carregadores de bateria. Ventiladores. Potenciômetros. Esterelizador. Carrinhos de madeira com armação de ferro. Armação de ferro para fichário. Mesa de ferro para máquina datilográfica. Bebedouro Climax. Grades de ferro. Enceradeira. Mesa de ferro para cirurgia e ginecologia. Torre de ferro para cata-vento. Máquina manual para furar. Quadros de bicicletas. Pé de ferro para esmeril. Armação de ferro para rebolo. Para Raios. Baterias de placa. Quadros de mármore para distribuição de corrente. Máquinas de calcular. Máquinas registradoras. Tabuleiros de madeira com aparelhos Morse. Perfuradores de fita. Ondulador. Tradutor de Baudt. Estiletes Morse. Pesos de metal. Telefones. Máquinas datilográficas. Balanças. Móveis diversos.

Belém, Pará, 4 de dezembro de 1970.

(a) Nino Barbosa de Lima
Telegrafista N-14/B
Presidente da Comissão de Alienação

VISTO:

(a) Hailton Rosado
Diretor Regional

(Ext. — Reg. n. 6852. — Dia 5.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EF-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

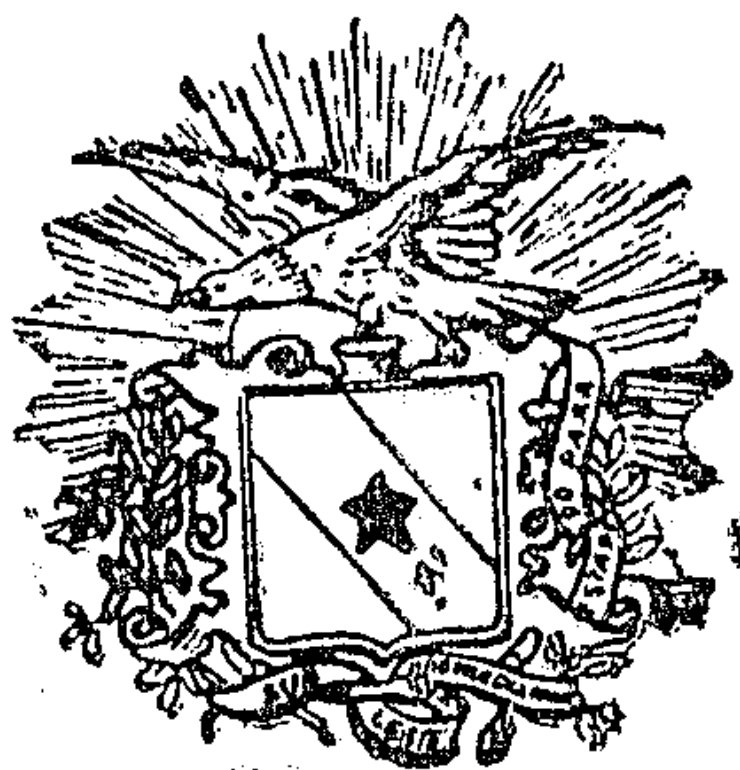
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 24 e 28.11.70, 1, 2, 5 e 24.12.70)

Papel Ofício e de Memorando —

Fornecemos às Repartições Esta-

duais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.290

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 471
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Waldemar Felgueiras Viana.
Apeado: — Florival José Burgardt.
Relator: — Desembargador Ca-

cella Alves.

Ementa: — O direito de arrendimento em conjunção com as arras, ou sinal, deve ser estipulado expressamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Waldemar Felgueiras Viana e apelado Florival José Burgardt:

Acórdã a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 62 como parte integrante deste Julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação.

O Autor pretende receber a quantia de Cr\$ 3.150,00, restante de Cr\$ 4.000,00 que entregou ao Réu para aquisição de um terreno de propriedade de Raimundo Chaves e sua mulher.

O recebimento dos Cr\$ 4.000,00 está comprovado com os recibos firmados pelo Réu e a devolução de Cr\$ 850,00 para declaração do Autor na inicial, confirmada pelo Réu na contestação.

Nega-se o Réu a restituir os Cr\$ 3.150,00 alegando que recebeu a quantia como sinal ou

arras da compra e venda e, como o Autor não cumpriu o ajustado, perdeu-a em favor do vendedor.

A redação do recibo dos Cr\$ 3.000,00 não prova o direito invocado pelo Réu.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Autor depositou a quantia para pagamento do sinal; depois, que esse recibo seria substituído por outro hábil e, finalmente, não estar assinado pelo Réu como procurador dos vendedores, apesar de ter poderes para tal (ver procuração de fls. 20).

Como se vê, não há qualquer comprovação do alegado pelo Réu.

Para que a quantia de Cr\$ 3.000,00 houvesse sido recebida como sinal ou arras com apoio nas disposições do art. 1.095 do Código Civil seria necessário que esse direito tivesse sido estipulado expressamente.

Por outro lado, se o Réu não assinou o recibo como procurador dos vendedores, obviamente, não agiu em nome deste, ou melhor, o pagamento não foi efetuado aos vendedores com aquela estipulação.

Aqui reside o fulcro da demanda, que assegura o direito do Autor pedir a devolução.

Ainda, não provou o Réu o destino dos Cr\$ 1.000,00 que,

também, recebera do Autor.

A restituição dos Cr\$ 850,00 foi afirmada pelo Autor e do que não possui provas o Réu.

Quanto aos Cr\$ 300,00 depositados pelo Réu no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A em favor do Autor, corresponde ao que foi também recebido pelo primeiro para atendimento da legalização de documentos (ver recibo de fls. 29).

Assim, se o Autor entregou Cr\$ 4.000,00 ao Réu e este devolveu somente Cr\$ 850,00 deve liquidar o restante, isto, Cr\$ 3.150,00.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Maurício Cordovil Pinto, no impedimento ocasional do Exmo. Vice-Presidente, Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Belém, 22 de outubro de 1970.
(a.) Manoel Cacella Alves,

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 2 de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes —
Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 17.620)

ACÓRDÃO N. 472

Recurso Ex.Offício de Habeas-Corpus de Igarapé-Miri

Recorrente: — A Dra. Pretora da Comarca.

Recorrido: — Firmo Justo da Silva.

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Ementa: — Nenhum cidadão suspeito de haver praticado qualquer crime poderá ser deslocado do município em que este se consumara, e principalmente embarcado escoltado e conduzido para outro município, ainda que seja o da Capital, sob o pretexto de dever responder ao necessário inquérito para a apuração do crime, a ser presidido por autoridade policial com função e exercício nesse outro município. Procedimento dessa espécie infringe o disposto no art. 40 do Código de Processo Penal, e ainda que não concretizado, mas na iminência de se concretizar, como ocorria no caso dos autos, enseja, não resta dúvida, a concessão do remédio jurídico do Habeas-Corpus preventivo. Foi o que fez, com muito acerto, a respeitável decisão recorrida, que merece por isso ser confirmada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO Ex.Offício de Habeas-Corpus de Igarapé-Miri, em que é recorrente a Dra. Pretora da Comarca, recorrido Firmo Justo da Silva. Verifica-se, pelo que consta dos autos, que pelo cidadão Firmo Justo da Silva, brasileiro

solteiro, marítimo, residente e domiciliado no lugar Maianatá, município de Igarapé-Miri e Comarca do mesmo nome, neste Estado do Pará, foi requerida, em data de 21 de maio último, perante a Dra. Pretora da Comarca, uma ordem de Habeas-Corpus preventivo em seu favor, por se achar ameaçado de ser conduzido e embarcado escoltado para esta Capital, por ordem do Delegado de Polícia local, que cumpria determinação emanada do Tenente Lauro Martins Viana, titular da Delegacia Auxiliar do Serviço do Interior, nesta Capital, conforme notificação que lhe teria sido feita por aquela autoridade, isso em virtude de estar sendo suspeita de prática de crime de homicídio na pessoa de José Batista Sardinha, que por sinal falecera vítima por afogamento, no já citado município de Igarapé-Miri, a 16 de novembro do ano de 1969. É que o paciente deveria prestar depoimento e consequentemente responder a inquérito policial a ser instaurado perante o dito Tenente Delegado.

Pedidas as informações de lei à autoridade apontada como coatora, prestou-os esta, reafirmando as alegações do paciente e acentuando ao mesmo tempo que a diligência a ser cumprida era em virtude de reiteradas ordens por si recebidas do Sr. Major Chefe de Polícia do Estado, o não ser que houvesse sustação da efetuação da diligência por medida de ordem legal.

Ouvindo o Sr. Adjunto de Promotor Público, no exercício de Promotor Público da Comarca, emitiu este parecer afirmando ser de seu conhecimento a coação que estava sendo infligida ao paciente, motivo por que opinava pela concessão da medida preventiva requerida.

Concluídos os autos à Meritíssima Pretora, para a prolação de seu pronunciamento julgador do pedido, após aludir a mesma ao dispositivo do art. 40. do Código de Processo Penal, disciplinando o exercício da polícia judiciária, notadamente com relação ao fato deste dever ser exercido pelas autoridades policiais no território de suas respectivas jurisdições; e mais ao que prescreve o art. 60. do mesmo Código, acerca das providências a serem tomadas pela autoridade policial que vier a

ter conhecimento da prática de qualquer infração penal; e ainda ao preceituado no § único do já citado art. 40. a respeito da intervenção de autoridades administrativas na apuração de crimes, em consonância com o disposto nos artigos 69 e 70 do mesmo Código, no que concerne à competência jurisdicional e à competência pelo lugar da infração; concluiu o seu despacho por considerar provada a coação ilegal que vinha sendo exercida contra o paciente, de vez que o Delegado de Polícia local estava usurpando de suas funções, ao cumprir ordens ilegais de seu superior hierárquico, e desse modo ferindo a Constituição da República, face ao que prescreve esta em seu capítulo IV, ao tratar dos "Direitos e Garantias Individuais", e especialmente em seu art. 153, § 20, razão por que decidiu julgar procedente o pedido, para, em consequência, conceder a ordem de Habeas-Corpus preventivo requerida a fim de que o imputado ficasse livre de ser escoltado e conduzido à DASI, nesta Capital, para responder a inquérito por suposto crime de homicídio ocorrido no município de Igarapé-Miri.

Isto pôsto:

É evidente a ameaça de coação que pairava contra a liberdade de ir e vir do então paciente e ora recorrido, por isso que estava ele, como suspeito da prática do crime de homicídio na pessoa de um cidadão que na verdade havia falecido vítima por afogamento, na iminência de ser conduzido preso e embarcado escoltado de Igarapé-Miri para a Capital, por ordem do respectivo Delegado de Polícia daquele município que cumpria determinação emanada do Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior desta Capital. É essa ameaça de coação que se refletia sobre a pessoa do paciente, tornava-se tanto mais insubsistente, e injustificada pelo fato do pretense crime de cuja prática estava ele sendo suspeito, ter ocorrido no já referido município de Igarapé-Miri, onde deveria, portanto, ser instaurado o competente inquérito policial, para o consequente procedimento processual penal contra o mesmo.

Na realidade, nenhum cidadão suspeito de haver praticado

qualquer crime poderá ser deslocado do município em que este se consumara, e principalmente embarcado, escoltado e conduzido para outro município, ainda que seja o da Capital, sob o pretexto de dever responder ao necessário inquérito para a apuração do crime, a ser presidido por autoridade policial com função e exercício nesse outro município. Procedimento dessa espécie infringe o disposto no art. 40. do Código de Processo Penal, e ainda que não concretizado, mas na iminência de se concretizar, como ocorria no caso dos autos enseja, não resta dúvida, a concessão do remédio jurídico do Habeas-Corpus preventivo.

Foi o que fez, com muito acerto, a respeitável decisão recorrida, que merece por isso ser confirmada.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes da 1ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Ex-Offício interposto, para confirmar, como de fato confirmam a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de julho de 1970.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Oswaldo de Brito Farias, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n 17.621)

ACÓRDÃO N. 473

Apelação Penal de Bragança
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Manoel Vergosa Machado.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

Ementa: — Dá-se provimento à apelação para mandar o réu a novo júri quando a decisão do conselho de sen. tença é, contrária à prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Bragança em que é apelante a Justiça Pública e ape-

lado Manoel Vergosa Machado.

O dr. 20. Promotor Público da Comarca de Bragança apelou da sentença prolatada pelo dr. Juiz — presidente do Tribunal do Júri daquela Comarca, em virtude da absolvição que foi imposta ao réu Manoel Vergosa Machado, consoante decisão que chegou àquela colegiado, que contrariou a prova dos autos, pleiteando portanto, desta corte seja o réu submetido a novo julgamento.

O réu foi preso em flagrante na tarde de cinco de agosto de 1964, quando após ligeira discussão com a vítima, desfechou nesta, pelas costas, um tiro de revólver, disparando um segundo tiro que atingiu a vítima no abdômen, quando esta surpreendida, vira-se de frente para o réu.

O acusado respondeu a processo sendo pronunciado nos termos do art. 121 § 2º inciso II do Código Penal, o que ensejou apelação para esta Câmara, que decidiu manter a pronúncia nos termos da sentença.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, o réu foi condenado a doze anos e oito meses de reclusão, subindo novamente os autos a este Pretório em apelação da defesa, incorformada com essa decisão.

Em acórdão desta Câmara foi o julgamento considerado nulo, sendo por isso o réu submetido a novo júri resultando ser absolvido em face do reconhecimento, a favor do réu, da excludente da legítima defesa.

Agora sobem os autos em nova apelação, desta feita do Ministério Público, solicitando novo julgamento pelo júri para o réu. A defesa contra-minutou a apelação.

Nesta instância o dr. 10. Sub-Procurador é pelo provimento do apelo e consequente reforma da decisão para submeter o réu a novo júri.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE: — O representante do Ministério Público apela a este Tribunal protestando por novo júri em relação ao réu Manoel Vergosa Machado, tendo em vista que o Conselho de Sentença afastou-se das provas dos autos para proferir decisão distanciada da realidade do processo.

Com efeito, verifica-se pelas provas dos autos que o réu em

absoluto agiu em legítima defesa, não se encontrou nenhuma arma em poder da vítima que se pudesse dizer que ela pretendia atacar o réu, nem tampouco ninguém viu a vítima exibir arma nenhuma por ocasião da discussão.

Além do mais, não se encontrou nenhuma arma em poder da vítima que se pudesse dizer que ela pretendia atacar o réu, nem tampouco ninguém viu a vítima exibir arma nenhuma por ocasião da discussão.

O réu quis o evento danoso e assumiu o risco de produzi-lo, quando escolheu lugares mortais para atingir a vítima pelas costas.

Os quesitos elaborados pelo dr. juiz-presidente do Tribunal do júri não estão na conformidade com o que foi decidido na "Conferência dos Desembargadores".

Desse modo a preliminar foi rejeitada por maioria de votos, vencidos os senhores Desembargadores relator e revisor.

MÉRITO

Os senhores jurados reconheceram em favor do réu Mancel Vergosa Machado a excludente da legítima defesa, quando se verifica claramente pela prova dos autos, que o crime foi praticado à traição como bem acentuou o digno primeiro subprocurador, por meio de um ataque sorrateiro, quando a vítima não percebia qualquer hostilidade por parte de seu antagonista.

O réu na Polícia, ao ser preso em flagrante, declarou que matara a vítima, porque esta após ofendê-lo com palavras de baixo calão, encaminhara-se em direção dele, réu, com a mão no bolso. Pura invenção do réu! Primeiro que tudo, a vítima sendo atingida pelas costas não poderia estar se encaminhando de frente para o réu. Segundo, a vítima não tinha arma de espécie alguma consigo.

Além disso, pessoas que se encontravam às proximidades da ocorrência, não declaram ter ouvido a vítima detratar do réu, sendo por isso suas declarações, dele, réu, vazias de comprovação.

Assim o Conselho de Sentença tem de se ater a prova porque sua soberania não vai ao absurdo de decidir contra a prova dos autos.

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribu-

nal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dar provimento à apelação para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Em 15.9.1970.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Walter Falcão — Relator.

Silvio Hall de Moura — com o seguinte voto:

PRELIMINAR — S. Excia., o Dr. Des. Relator entendeu que o ilustre representante do Ministério Público, nesta Instância, havia levantado a preliminar da nulidade do julgamento pela dissonância da prova dos autos, com o julgado e a acolheu, no que foi secundado pelo Exmo. Sr. Des. Revisor.

Acontece que o Dr. 1o. Sub-Procurador não levantou nenhuma preliminar, mesmo porque a dissonância da prova dos autos com o julgado é matéria de mérito.

Houve evidente equívoco dos desembargadores referidos.

A discordância do julgado com a prova dos autos está prevista no art. 593 n. III, letra D do Código de Processo Penal, e é matéria de mérito.

Aliás, no seu relatório de fls. 169, o Relator não menciona nenhuma preliminar levantada pelo Dr. Sub-Procurador, o que

evidencia o posterior equívoco de S. Excia.

Apeio ao Sr. Relator para que retire a preliminar, que não tem razão de ser, e no caso de não ser atendida esta ponderação, desprezo-a.

MÉRITO. Quando o apelado foi julgado e condenado pelo Tribunal do Júri, pela primeira vez, houve apelação, com fundamento de que ocorrera nulidade posterior a pronúncia e por ter sido a sentença lavrada contrariamente à decisão dos jurados.

O julgamento foi anulado, e julgado o apelado, novamente, foi ele absolvido, tendo o Dr. Promotor apelado, alegando ter havido dissonância da prova dos autos com o julgado.

Incontestavelmente, o apelo mereceu acolhida; nem de leve se caracterizou a legítima defesa própria; de acordo com a prova testemunhal, o apelado atirara na vítima, quando esta, de costas para ele, ia se retirando do local da discussão.

Assim sendo, dou provimento à apelação, para mandar submeter o apelado a nova decisão do Tribunal Popular.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1o de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista.

(G. Reg. n. 17.622)

mino Marques e Maria de Nazaré Lima Nogueira, ele filho de Osmar Paiva Marques e Maria Belarmino Marques, ela filha de José da Silva Nogueira e de Margarida Lemos Lima Nogueira, solteiros; — Luiz Alves Pará e Aurélio Calvino, ele filho de Francisco Ataíde Pará e de Raimunda Alves Moraes, ela filha de Ângela Calvino Picoto, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1970. E eu, EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.595 — Reg. n. 6.770 — Dia 5.12.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Moraes da Silva e Zaira de Souza Mendonça, ele filho de Benedito Ferreira da Silva e de Maria de Nazareth Moraes da Silva, ela filha de Antonio Eutíquio Lopes de Mendonça e de Maria de Souza Mendonça, solteiros; — Ivan de Souza Sant'ago e Terezinha de Jesus da Silva Lira Gues, ele filho de Henrique Felipe Santiago e de Neuza Souza Santiago, ela filha de João Irio Lira Gues e de Alice da Silva Gues, solteiros; — Raimundo Vieira de Miranda e Maria Rodrigues Ferreira, ele filho de José Vieira de Miranda e de Luiza Simões Vieira de Miranda, ela filha de Joaquim Printes Ferreira e de Ana Rodrigues Ferreira, solteiros; — Elias Amaral de Lima e Maria Benedita da Gama Malato, ele filho de Raimundo Brício Lima e de Raimunda Amaral Lima, ela filha de Deuza da Gama Costa, solteiros; — Mancel Lopes de Andrade e Raimunda Costa e Silva, ele filho de Amâncio Lopes Barbosa e de Luísa Lopes de Andrade, ela filha de Antonio Alves da Silva e de Nair Oliveira e Silva, solteiros; — Urubatan Coutinho Marinho de Souza e Léa Maria de Oliveira Sales, ele filho de João Marinho de Souza e de Nauda Coutinho Marinho de Souza, ela filha de Miguel Alves Sales e de Jovelina de Oliveira Sales, solteiros; — Miguel Nazareno Ferreira Furtado e Raimunda Sales, ele filho de Ma-

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Augusto Leal e Antonia Modesto dos Santos, ele filho de Raimunda dos Santos Cordeiro e ela filha de Manoel Pinheiro dos Santos e de Juliana Modesto dos Santos, solteiros; — José Otávio Costa Carneiro e Maria Isabel Lima Furtado, ele filho de Miguel Costa Carneiro e de Oneide Cunha Carneiro, ela filha de José Danilo Furtado e de Isabel de Albuquerque Lima Furtado, solteiros; — Alcir Benedito Castro de Vilar e Aldenora Marta Fernandes de Medeiros Branco, ele filho de Sizenando Aimbire de Vilar e de Maria do Vale Castro de Vilar, ela filha de Carmen Fernandes de Medeiros Branco e de Alberto Hermenegildo Medeiros Branco, solteiros; — Jaime Rodrigues Soeiro Filho

e Elizabeth Marta Ivanki, ele filho de Jaime Rodrigues Soeiro e de Joaquina Ferreira Soeiro, ela filha de Pedro Ivanki e de Lourdes Marta Ivanki, solteiros; — Francisco de Assis Corrêa Dantas e Maria de Sousa Moraes, ele filho de Augusto Vieira Dantas e de Sebastiana Corrêa Dantas, ela filha de Augusto Corrêa Moraes e de Luíza de Sousa Moraes, solteiros; — Benedito Pereira Filho e Maria Isabel Lima Prist, ele filho de Benedito Justiniano Pereira e de Isabel Mineiro Pereira, ela filha de Inocência Santos Prist e de Aute Lima Prist, solteiros; — Raimundo Bezerra Pinto e Amélia das Graças Bechara Arero, ele filho de Carlos Martins Pinto e de Francisca Bezerra Pinto, ela filha de Salim Jorge Arero e de Amélia Bechara Arero, solteiros; — Odemar Beiar-

teus Paes Furtado e de Lucila Ferreira Furtado, ela filha de Geminiano Moraes de Sales e de Hêlia Rodrigues de Sales, solteiros; — Edson Santos Costa e Maria do Socorro Pereira, ele filho de Jaime Costa Filho e de Durvalina dos Santos Costa, ela filha de Paulo Amaro Pereira e de Maria Corrêa Pereira, solteiros; — Dilson da Silva Gomes e Suelly Freire, ele filho de Armindo Rodrigues Gomes e de Fláusia da Silva Gomes, ela filha de Odório Freire e de Ermosa Mamede Freire, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento denunci-o para fins de dilação. Dado e passado na cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1970. E eu, EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.596 — Reg. n. 6.771)

(Dia 5-12-70).

PROTESTO DE LETRAS

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Nestor Machado dos Anjos, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Três mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.705,60), vencida em 30.01.70, por Vv. Ss. Emitida a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A., Crédito Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.845 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Antonia Nunes da Silva, estabelecida nesta cidade, de que foi apresentada em meu

Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Notas Promissórias, nos valores de Três mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos cada uma (Cr\$ 3.853,82), vencidas em 10 de janeiro de 1970 e 20 de janeiro de 1970, por Vv. Ss., emitidas a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a; ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.846 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a José Barros da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (2) duas Notas Promissórias, nos valores de Três mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.705,60), e Quatro mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.397,30), vencidas em 30.12.69 e 20.1.70, por Vv. Ss., emitida a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.847 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Belmiro de Oliveira Seabra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Três mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.705,60), vencida em 30.12.69, por Vv. Ss., emitida, a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de

Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.844 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Antonio Dantas Filho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de três mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr\$ 3.853,82), vencida em 30.1.70, por Vv. Ss., emitida, a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.843 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Maria Beatriz Braga, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) Notas Promissórias, nos valores de Três mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos cada uma (Cr\$ 3.853,82), vencidas em 10.1.70 cada uma, por Vv. Ss., emitida, a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de

Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.842 — Dia 5-12-1970)

—EDITAL—

Faço saber por este Edital a Mário Macêdo Melo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Dr. Orlando Bitar, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Três mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.705,60), vencida em 30.1.70, por Vv. Ss., emitida a favor de Credibrás Financeira do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6.841 — Dia 5-12-1970)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém, reclamada no processo n. 1a JCJ — 958/70, em que Waldemar Aurélio Alves reclama aviso prévio: Cento e vinte cruzeiros; indenização: Setecentos e oitenta cruzeiros; férias em dobro: Cento e sessenta cruzeiros; férias proporcionais: Sessenta cruzeiros; gratificação de Natal de 1968: cento e vinte cruzeiros; gratificação de Natal de 1969: Noventa cruzeiros; salários retidos (7 meses): Oitocentos e quarenta cruzeiros e horas extras de valor líquido a comparecer na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I 750 2º bloco, 2º andar, no dia 03 (três) de fevereiro de 1971, às 14:00 (quatorze) horas, à audiência de instrução e julgamento da referida reclamação.

Fica notificada, ainda a reclamada Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém que seu não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de dezembro de 1970.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.628)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o senhor José Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação

n. 1a. JCJ-1104/69, em que o reclamante Mizaél Martins dos Anjos, menor, assistido de seu pai Enio Martins dos Anjos, e reclamado José Santos, foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 22 de dezembro de 1969, a decisão do teor seguinte: "Decide a Junta julgar procedente, em parte, a reclamação e condenar o reclamado, José Santos, a pagar ao reclamante a importância de cento e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos, a título de aviso prévio, 13º mês e férias." "Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 12,23, calculadas sobre as parcelas procedentes."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de dezembro de 1970.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.626)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. José Ribamar da Silva, reclamante nos autos do processo número 2a. JCJ-917/70, em que é reclamado Departamento de Limpeza Pública, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 2o. andar, no dia 13 de janeiro próximo, às 14,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 30.11.70.

(a) **Geraldo S. Dantas**
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.627)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO RESOLUÇÃO No. 507/70

Processo TRT P — 208/70

Homologa o resultado do concurso para provimento do cargo isolado de provimento efetivo de Almoхарife, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-34).

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a realização do concurso para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Almoхарife, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-34), obedeceu a todos os trâmites legais;

Considerando que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: 1o. lugar — Aldenor da Paixão e Silva, média 76,20; 2o. lugar — Salaminir Terezo Nogueira de Brito média 67,50 e 3o. lugar — Guiomar Pamplona de Araújo, média 66,10;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do Concurso C-34, para o cargo isolado de provimento efetivo de Almoхарife do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 30 de novembro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente

Raul Santo-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Convocado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Pedro Marcelino das Chagas

Juiz Classista

(G. Reg. n. 17.634)

ATO No. 42

de 2 de dezembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Remover a Auxiliar-Judicial, símbolo PJ-9, Lúcia Helena Santos Lauzid, do Serviço Judiciário da Secretaria deste Tribunal para a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 2 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 17.632)

ATO No. 43

de 2 de dezembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-453/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 2 de dezembro de 1970.

RESOLVE:

Promover por antiguidade, Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara, do símbolo PJ-7 ao símbolo PJ-6 da carreira de Auxiliar-Judicial do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente de morte no cargo de Juiz do Trabalho Substituto desta Justiça, Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 17.633)

PORTARIA No. 184

de 1º de dezembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, tendo em vista o interesse do serviço e mais o que consta do art. 25, item I, ali-

neas "a" e "b" do Regulamento Geral da Secretaria e Serviços Auxiliares,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o Depositário, símbolo PJ-6, Aldenor da Paixão e Silva, a partir desta data, no Serviço Judiciário deste Tribunal, com as atribuições constantes dos arts. 46, 47, 48 e 49 do Regulamento Geral da Secretaria e mais os seguintes:

- a) executar os trabalhos da Secretaria que lhe forem distribuídos;
- b) colaborar na execução dos diversos serviços da Secretaria;
- c) desempenhar, quando designado, as funções de secretário de Comissão;

d) executar e conferir trabalhos datilográficos;
e) oferecer ao superior hierárquico sugestão para o aperfeiçoamento dos serviços.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 17.629)

PORTARIA No. 185

de 1º de dezembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Depositário, símbolo PJ-6, Aldenor da Paixão e Silva, para substituir, sem prejuízo do exercício de suas funções específicas, o Avaliador, símbolo PJ-7, Barnabé Rabêlo Oeiras, enquanto durar o impedimento deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 17.630)

PORTARIA No. 186

de 1º de dezembro de 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições

legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria Elydia de Macêdo Moraes, para substituir, a partir de 27 de novembro do corrente ano, a Chefe da Seção Financeira, símbolo PJ-3, Margarida Maria da Silva Toutonge, enquanto durar o impedimento desta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. Reg. n. 17.631)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Pedido de Cumprimento de Pena, em Outro Lugar

Processo n. 2734

Requerente: — Elneyson de Senna Muniz — advg. Egidio Sales.

Despacho: — Tendo o V. Acórdão sido publicado com efeito de intimação no "Diário da Justiça" de 12.10.70 (fls. 101), a decisão mencionada a fls. 87 transitou em julgado no dia 23.10.70, como informado no radiograma de fls. 106, sendo, pois, intempestivo o recurso extraordinário que se diz ter sido interposto em data de 13.11.70. Ante o exposto, acatando a manifestação do Ministério Público e atendendo ao disposto no § 20. do art. 675 do Código de Processo Penal, declaro cessado o direito a prisão especial a que até agora cumpre o condenado Elneyson de Senna Muniz no Quartel do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, e mando que se expeça ordem para sua transferência ao Presídio São José.

Intime-se.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Advgs. Drs. José Maria

Fruta Rôlo — Moacyr Pamplona — Luiz Carlos Noura — Edvan Capucho Coutinho — Arthur Queiroz Ferreira e Tabajara Pinto de Vasconcelos.

Processo n. 2093

Executada: — Lojas Salevy S. A. — advg. Max d'Oliveira.

Despacho: — A avaliação

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3062

Executado: — Fundação Educacional Catete Pinheiro "Ginásio Fernando Ferrari".

Despacho: — Cite-se.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3089

Executado: — Centro de Estudos e Planejamentos da Amazônia Limitada (CEPAM), Maria Aida Vasconcelos Darwich e José Rubens Ribeiro.

Despacho: — Citem-se.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2784

Executado: — Antônio Augusto Pereira Matos

Despacho: — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2212

Executada: — MANJA — Manufatura Nacional de Cerveja Brasileira.

Despacho: — A avaliação.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1070

Executada: — Empresa Central Park Ltda. e Anísio da Costa Nunes — advgda. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Despacho: A avaliação.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1589

Executado: Belagrino Belém, Agronomia, Indústria e Comércio Ltda. — Adv. Dr. Bonifácio Pimentel de Sena.

Despacho: A avaliação.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1640

Executado: — Paissandu Esporte Clube — advg. Arnaldo Moraes Filho.

Despacho: — Tendo o Executado depositado na Secretaria deste Juízo a quantia referida na peça de fls. 185, determino a sustação da hasta pública anteriormente designada, e mando que se faça o cálculo do débito, devidamente corrigido e atualizado.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: — União Federal — representada pela Procurado-

ria R. da República — advg. Paulo Meira — nos autos de Executivo Fiscal, contra Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: — A União Federal — advg. Paulo Meira.

Processo n. 1441

Executado: — Ubiratan de Aguiar

Despacho: — Levante-se a petição de fls. 5v.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2548

Executado: — Gráfica Falângola Ltda — advg. Antônio Jorge Abelem.

Despacho: — Junte-se uma petição da Exequente, por mim hoje despachada.

Belém-Pa., em 26.11.1970 —

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executiva

Exequente: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — advg. Wilson Araújo Sousa.

Processo n. 1717

Executado: — João Francis da Corecha e Manoel Alexand Corecha.

Despacho: — A avaliação.

Belém-Pa., em 26.11.1970

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.574

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDAO N. 9.034

Proc. 2.760.70

Comunicação de apuração em separado. Dela se conhece como recurso, face a obrigatoriedade deste, e não manifestado pela Junta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de comunicação de apuração em separado das seções 17a. e 20a. de Chaves pela 24a. Junta Eleitoral, sendo comunicante: o Presidente da Comissão Apuradora.

O Presidente da Comissão Apuradora, Dr. Manoel de Christo Alves Filho, através de ofício 10/70, de 21 do corrente, endereçado ao Des. Presidente deste Egrégio Tribunal, comunica, para os devidos fins, o seguinte:

Examinando os documentos, da 24a. Junta Eleitoral (Chaves) verifica-se que quatro seções foram apuradas em separado, sendo que de duas houve recursos do Partido interessado, enquanto que das outras seções apenas consta dos mapas e da respectiva Ata, conforme o seguinte trecho: "A seção de Moções 17a., impugnada pelo Delegado da ARENA em virtude de funcionar em propriedade rural, principalmente em zonas de município muito distante, e a seção de Ferezinha, também im-

pugnada pelo Delegado da ARENA em virtude de funcionar em local pela Justiça Eleitoral adiante refere tam-

bém às impugnadas pelo MDB e conclui: "Todas estas impugnações foram acatadas pela Junta que apurou seus votos em separado. No final da apuração as decisões foram tomadas. O Delegado da ARENA desistiu de qualquer recurso. Somente no prazo legal foi dado seguimento ao recurso do MDB, etc".

O Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, no parecer de fls. depois de ressaltar a nulidade das seções aludidas por infração ao art. 135, § 5o., do Código Eleitoral, conclui requerendo fosse mandado pelo Relator ou pelo Plenário do Tribunal, extraído certidão de inteiro teor das certidões existentes a fls. 26 e 27 do processo 2.725, também oriundo de Chaves, 24a. Zona para comprovação de haverem as seções de que trata este processo funcionado no interior de uma fazenda particular de propriedade do Sr. Moises Benchimol, denominada "Santo Elias".

É o Relatório.

Como se verifica do ofício de comunicação transcrevendo o que, a respeito consta dos mapas e da Ata da apuração, a Junta, em verdade, acolheu as impugnações de nulidade de uma e outra seção, tanto que procedeu a apuração em separado, deixando, porém, de manifestar o recurso de ofício, previsto em lei. De ser, portanto,

conhecido da comunicação como recurso, face a obrigatoriedade deste.

Em primeiro lugar há considerar o requerimento do Dr. Procurador Regional quanto a certidão da localização das seções em propriedade rural privada. De ser indeferido o pedido, por dizer respeito à matéria vencida, em nada interessando, portanto, a comprovação do fato. Das decisões de designação de local para o funcionamento de mesas receptoras, a lei concede recurso que, no caso sub judice, não foi usado na oportunidade devida pelos interessados. Trata-se, desse modo, de matéria preclusa, extemporânea e que não pode servir de suporte à nulidade acolhida pela Junta relativamente à 17a. seção eleitoral, de Chaves, questionada.

Também de ser rejeitada a preliminar do Relator de se converter o julgamento em diligência para o fim de ser anexada aos autos a Ata da eleição da 20a. seção, apurada em separado pela Junta, porque teria funcionado em local diferente do designado pelo Dr. Juiz Eleitoral, por desnecessária a providência, uma vez que, no entender da maioria dos Julgadores, pelo voto de desempate do Des. Presidente do Egrégio Tribunal, a esta Instância ad quem apenas compete mandar ou não computar a votação sem qualquer in-

dagação ou exame do fato e dos fundamentos jurídicos da Junta Apuradora, mesmo porque, na hipótese, não foi interposto recurso voluntário.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente, em conhecer da comunicação como recurso de ofício, unanimemente; quanto à 17a. seção, indeferido o requerimento do Dr. Procurador Regional em dar provimento ao recurso para mandar computar em definitivo a votação, também por unanimidade; com referência à 20a. seção, rejeitada pelo voto de desempate do Des. Presidente a diligência para junta da Ata da eleição, contra os votos dos Des. Relator e dos Juizes Manoel de Christo Alves Filho e José Anselmo Santiago. No mérito, deram provimento ao recurso para mandar computar em definitivo a votação, unanimemente.

R. P.

Belém, 28 de novembro de 1970.

(Ass.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Manoel de Christo Alves Filho; Sicleo Bruno dos Santos Menezes; Diniz Lopes Ferreira, Laércio Dias Franco; Paulo Rablo de Souza Meira, Procurador Regional.